

**TAXAS DE OCUPAÇÃO  
DO SUBSOLO**

Maio 2018

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>ENQUADRAMENTO JURÍDICO RELATIVO ÀS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO</b> .....	<b>5</b>
2.1	Metodologia de Repercussão das TOS utilizada até à data .....	9
2.1.1	Objetivo e âmbito do Manual de Procedimentos para a repercussão das Taxas de Ocupação do Subsolo .....	9
<b>3</b>	<b>ANÁLISE DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO NA PERSPETIVA DOS CLIENTES</b> .....	<b>11</b>
3.1	Estrutura das taxas de ocupação do subsolo e sua aplicação aos clientes .....	11
3.2	Taxas de ocupação do subsolo repercutidas pelos ORD em junho de 2017.....	12
3.3	Evolução do preço médio das Taxas de ocupação do subsolo repercutidas pelos ORD.....	16
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO NA PERSPETIVA DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>25</b>
4.1	Impacte nos rendimentos dos ORD.....	25
4.2	Impactes no equilíbrio económico-financeiro dos ORD .....	28
4.2.1	Impacte na rentabilidade dos ORD .....	29
4.2.2	Conclusões.....	38
<b>5</b>	<b>ANÁLISE DE IMPACTES TARIFÁRIOS FUTUROS DAS TOS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E NO PREÇO MÉDIO FINAL DOS CLIENTES</b> .....	<b>41</b>
5.1	Análise dos impactes considerando TOS definidas em 2016 e saldos de anos anteriores.....	41
5.2	Análise de Impactes considerando TOS repercutidas aos clientes em 2017 .....	42
	<b>ANEXOS</b> .....	<b>45</b>
	<b>ANEXO I – PREÇOS DAS TOS REPERCUTIDAS PELOS ORD ENTRE 2011 E 2017</b> .....	<b>47</b>
	<b>ANEXO II – PREÇOS MÉDIOS DAS TOS REPERCUTIDAS PELOS ORD ENTRE 2011 E 2017</b> .....	<b>49</b>



## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na senda da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, que incluía normas relativas à cobrança de taxas municipais, veio permitir às autarquias locais a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural, e a Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, no seu anexo III, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem que os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS) sejam repercutidos sobre os consumidores de gás natural de cada município, sendo o valor destas taxas fixado por proposta aprovada na respetiva Assembleia Municipal.

Mais recentemente, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no seu artigo 85.º, veio dispor que “A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.”. Ao determinar que os Operadores das Redes de Distribuição (ORD) devem suportar a integralidade das TOS cobradas a partir de 2017, este diploma pode ter consequências a diversos níveis, nomeadamente no que concerne ao equilíbrio económico-financeiro dos ORD e aos comercializadores de último recurso retalhista (CUR), que importa analisar no quadro das competências da ERSE.

Em 2017, as TOS representam para os clientes em BP< (residenciais), cerca de 10,8% da fatura final, o que corresponde a um encargo mensal de 8,6 €/mês. Para os clientes em BP> (empresariais), as TOS representam cerca de 4,7% da fatura final, o que corresponde a um encargo mensal de 733,95 €/mês. Estes são valores médios, uma vez que as TOS são aplicadas de forma diferenciada por município.

Importa dar nota que, em paralelo com a aplicação de TOS por municípios, foram propostas ações em tribunal pelos ORD contestando que os municípios pudessem proceder à criação e cobrança de tais taxas, num quadro de não repercussão. A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo<sup>1</sup>, não colocada em causa pelo Tribunal Constitucional<sup>2</sup>, entendeu que as TOS eram uma verdadeira taxa e que as

---

<sup>1</sup> Vg. o Ac. de 17 de Novembro de 2004 (Proc. N.º 0650/04), o Ac. de 27 de abril de 2005 (Proc. N.º 01338/04), o Ac. de 9 de maio de 2007 (Proc. N.º 01223/06), o Ac. de 9 de outubro de 2008 (Proc. N.º 0500/08) e o Ac. de 17 de março de 2010 (Proc. N.º 0931/09).

<sup>2</sup> Ac. n.º 365/2003.

concessionárias não beneficiavam de isenção prevista pelo legislador. Em todo o caso, o Estado interveio aprovando a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que pacificou o exercício daquele direito tributário pelos municípios, enquanto introduziu o direito à repercussão pelos ORD, no âmbito da renegociação dos contratos de concessão, nos termos das já citadas Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho e do Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro.

As decisões dos tribunais que confirmaram a necessidade de pagamento das TOS, levaram os ORD a pagar, de uma só vez, aos municípios vários anos acumulados de TOS em dívida. Contudo, a repercussão destes montantes aos comercializadores e, consequentemente, aos clientes, tem sido efetuada em vários anos de modo a não gerar valores demasiado avultados nas faturas dos consumidores. Tal repercussão, numa proporção de pelo menos 4 anos para cada ano de TOS em dívida, é atualmente enquadrada pelo Manual de Procedimentos para a Repercussão das Taxas de Ocupação do Subsolo (MPTOS), através da publicação da Diretiva n.º 18/2013, de 21 de outubro, republicada pela Diretiva n.º 12/2014, de 14 de julho<sup>3</sup>.

Deste modo, em cada ano pode ser repercutido pelos ORD não apenas o valor das TOS cobradas no ano anterior pelo município, como também repercutidos os pagamentos já efetuados pelo ORD relativos a dívidas resultantes de decisões dos tribunais. Assim, a verificação fáctica de um acréscimo de um montante pago a título de TOS na fatura dos clientes não significa, necessariamente, que os municípios estejam a aumentar o valor de TOS cobrada aos ORD.

Da análise efetuada à evolução das TOS entre 2011 e 2017, verifica-se um crescimento dos valores pagos pelos clientes e dos impactes na sua fatura final. A título de exemplo, de um encargo médio mensal em BP< (residenciais) de 2,9€/mês (3,2% na fatura final dos clientes), em 2011, passa-se em 2017 para um encargo médio mensal de 8,6€/mês (10,8% na fatura final dos clientes).

Em execução da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, sobre as normas de execução do Orçamento de Estado para 2017, prevê que *“até ao final do mês de abril de 2017, os municípios dão conhecimento à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) da informação a que se referem os números anteriores (informação do cadastro das redes de infraestruturas), nos termos por esta definidos.”* A DGAL enviou à ERSE informação sobre a aplicação de TOS a 20 de junho de 2017.

---

<sup>3</sup> Que visa permitir a monitorização da repercussão das TOS pelos ORD.

O referido Decreto-Lei n.º 25/2017 (n.º 4 do art. 70.º) dispõe ainda que *“Decorrido o período previsto para a prestação de informação, as entidades reguladoras setoriais em razão de matéria avaliam a informação recolhida e as consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infra-estruturas.”* Tal avaliação, tempestivamente efetuada, é atualizada no presente documento, em especial no capítulo 4. Como é evidenciado nesse capítulo, a não repercussão das TOS pagas pelos ORD aos clientes poderá, a médio prazo, pôr em causa o equilíbrio económico-financeiro de algumas destas empresas, designadamente por ser expectável que os municípios que já aplicam TOS aumentem os valores das TOS e que os municípios que ainda não aplicam passem a aplicá-las.

Registe-se, aliás, que a um quadro legal e regulamentar que preveja a indicação, com transparência, da entidade pública financiada, que decidiu a cobrança do tributo, está inerente, de um certo modo, um elemento moderador à criação e aos montantes cobrados a título de TOS pelos municípios.

No que diz respeito aos ORD cujas redes atravessam municípios que já aplicam TOS, os impactes maiores, caso o valor deixasse de ser espelhado na fatura, verificar-se-iam na LisboaGás, na Dianagás e na Setgás. Se considerarmos que com esta medida, municípios que não aplicam TOS passariam a aplica-las, os maiores impactes verificar-se-iam na REN Portgás Distribuição e na Lusitaniagás.

Todavia, importa, também, sublinhar que o atual quadro regulamentar de cálculo e de aplicação das TOS cria fortes distorções económicas no sistema nacional de gás natural, independentemente destas taxas poderem ser ou não repercutidas sobre os clientes.

Assim, a aplicação das TOS, tal como se tem verificado, configura um fator desestabilizador do setor do gás natural, tanto pelos custos acrescidos para os clientes, como pela grande volatilidade de preços que provoca, por diversos motivos.

Em primeiro lugar, não existem regras universais de aplicação da TOS que definam um valor máximo de TOS e garantam a coerência da aplicação desta taxa entre municípios. Deste modo, os valores de TOS estão sujeitos às políticas de financiamento e de ordenamento de território decididas a nível municipal que, obviamente, variam entre municípios, mas que, dentro de cada município, podem variar de ano para ano. A TOS será o único tributo municipal sobre infraestruturas de rede que não tem, por ora, regulação estadual relativamente ao limite máximo aplicável, ficando a sua determinação na discricionariedade dos municípios. Em segundo lugar, as consequências da aplicação destas taxas não são claras para os municípios, porque não existe uma relação direta entre os montantes de TOS definidos por estes, que estão

associados à dimensão das redes, e os montantes repercutidos e cobrados aos clientes, que estão associados ao consumo de gás natural.

Deste modo, caso as TOS continuem a ser repercutidas sobre os clientes, estas taxas poderão constituir (e já constituem em certas situações) um custo inoportuno para os clientes, incentivando-os a optar por uma fonte de energia substituta<sup>4</sup> e, conseqüentemente, a aumentar os custos de TOS, assim como das infraestruturas de gás natural, a suportar pelos restantes clientes.

Lembre-se que em termos de consumo, os clientes domésticos representam, de forma sustentada no tempo, menos de 10% (cerca de 7% nos dados de final de 2017) do consumo de gás natural em Portugal que se encontra, assim, muito concentrado no setor industrial.

Por outro lado, caso as TOS passem a não ser repercutidas, o equilíbrio económico-financeiro de vários ORD será posto em causa a médio prazo, inviabilizando novos investimentos, pondo conseqüentemente em risco a segurança do sistema, tanto técnica, como económica. Voltar atrás nessa decisão poderá ter impactos não despreciables na fatura dos clientes, como se poderá verificar no capítulo 5.

Neste contexto, considera-se ser oportuno rever o atual quadro legislativo de cálculo e aplicação das TOS, de modo a garantir a sustentabilidade económica do sistema e a não pôr em causa a estabilidade e a uniformidade tarifária.

---

<sup>4</sup> Recorde-se que o gás natural é uma fonte de energia que compete com outras.



## 2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO RELATIVO ÀS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Em 1993, o Estado português, com vista à introdução do gás natural no país, celebrou um contrato de concessão com a Transgás, através do qual foi atribuída a esta sociedade a concessão de serviço público de importação, transporte e fornecimento de gás natural, tendo vindo a celebrar, entre 1993 e 1998, os primeiros contratos de concessão de distribuição regional de gás natural com a Portgás, Lusitaniagás, LisboaGás, Setgás, Beiragás e Tagusgás, que incluíam o fornecimento aos consumidores.

Posteriormente, a Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural, substituindo a Diretiva n.º 98/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 1998 – ao abrigo da qual foi reconhecido a Portugal o estatuto de «mercado emergente», que lhe permitiu derrogações – visou concretizar o mercado interno no setor do gás natural, instituindo um mercado plenamente aberto que permita a todos os consumidores a livre escolha de fornecedores e a todos os fornecedores o livre abastecimento dos seus clientes.

Em transposição daquela Diretiva, o Decreto-lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, aprovou os princípios e as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) – instituindo designadamente a liberdade de escolha do comercializador de gás natural<sup>5</sup> – que foram objeto de desenvolvimento através do Decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho, que determina que o exercício de cada uma das atividades que o integram – a receção, o armazenamento e a regaseificação de gás natural liquefeito (“GNL”) e o armazenamento subterrâneo, o transporte e a distribuição de gás natural – deverá ser objeto de concessão de serviço público<sup>6</sup>.

Consequentemente, os contratos de concessão de distribuição regional de gás natural tiveram de ser alterados, devendo corresponder ao disposto no anexo IV ao Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, materializando a separação de atividades, designadamente transporte, distribuição e comercialização, tendo esta última passado a ser efetuada em mercado livre.

Paralelamente, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei das Finanças Locais, incluía nos seus artigos 19.º a 22.º, normas que os municípios haviam mobilizado para criarem e cobrarem de taxas municipais, nomeadamente por ocupação ou utilização do solo e subsolo do domínio público municipal. Com a

---

<sup>5</sup> Artigo 4.º, n.º 7, al. g) do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro.

<sup>6</sup> Resoluções Conselho de Ministros n.º 105, 106, 107, 108 e 109/2006, todas de 23 de agosto.

aplicação de TOS por municípios, foram propostas ações em tribunal pelos ORD contestando que os municípios pudessem proceder à criação e cobrança de tais taxas, num quadro de não repercussão sobre os consumidores. A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo<sup>7</sup>, não colocada em causa pelo Tribunal Constitucional<sup>8</sup>, entendeu que as TOS eram uma verdadeira taxa e que as concessionárias não beneficiavam de isenção prevista pelo legislador.

Em todo o caso, o Estado interveio aprovando a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que pacificou o exercício daquele direito tributário pelos municípios, e introduziu o direito à repercussão pelos ORD, no âmbito da renegociação dos contratos de concessão, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e do Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro. Assim, por força dos contratos de concessão modificados, celebrados nos termos da minuta aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho de 2008, os operadores das redes passaram a poder repercutir as TOS cobradas pelas Câmaras Municipais. Com efeito, nos termos da minuta aprovada nos seus pontos 8 e 9:

*“8 — É reconhecido à concessionária o direito de repercutir, para as entidades comercializadoras de gás ou para os consumidores finais, o valor integral das taxas de ocupação do subsolo liquidado pelas autarquias locais que integram a área da concessão na vigência do anterior contrato de concessão mas ainda não pago ou impugnado judicialmente pela concessionária, caso tal pagamento venha a ser considerado obrigatório pelo órgão judicial competente, após trânsito em julgado da respectiva sentença, ou após consentimento prévio e expresse do concedente.*

*9 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, os valores que vierem a ser pagos pela concessionária em cada ano civil serão repercutidos sobre as entidades comercializadoras utilizadoras das infra-estruturas ou sobre os consumidores finais servidos pelas mesmas, durante os «anos gás» seguintes, nos termos a definir pela ERSE. No caso específico das taxas de ocupação do subsolo, a repercussão será ainda realizada por município, tendo por base o valor efectivamente cobrado pelo mesmo.”*

---

<sup>7</sup> Vg. o Ac. de 17 de novembro de 2004 (Proc. N.º 0650/04), o Ac. de 27 de abril de 2005 (Proc. N.º 01338/04), o Ac. de 9 de maio de 2007 (Proc. N.º 01223/06), o Ac. de 9 de outubro de 2008 (Proc. N.º 0500/08) e o Ac. de 17 de março de 2010 (Proc. N.º 0931/09).

<sup>8</sup> Ac. n.º 365/2003.

A Cláusula 7.ª da Minuta de cada um dos contratos de concessão da atividade de distribuição de gás passou a dispor ainda que:

*“2 — Assiste à concessionária o direito de repercutir sobre os utilizadores das suas infra-estruturas, quer se trate de entidades comercializadoras de gás ou de consumidores finais, o valor integral de quaisquer taxas, independentemente da sua designação, desde que não constituam impostos directos, que lhe venham a ser cobrados por quaisquer entidades públicas, directa ou indirectamente atinentes à distribuição de gás, incluindo as taxas de ocupação do subsolo cobradas pelas autarquias locais.*

*3 — Na sequência do estabelecido no n.º 2 e no que respeita às taxas de ocupação do subsolo a liquidar pelas autarquias locais que integram a área da concessão, os valores pagos pela concessionária em cada ano civil serão repercutidos por município sobre as entidades comercializadoras utilizadoras das infra-estruturas ou sobre os consumidores finais servidos pelas mesmas nos termos a definir pela ERSE.”*

Nos termos das minutas dos contratos de concessão, tanto os valores cobrados a título de TOS a partir da celebração dos contratos modificados, como os anteriores resultantes de decisões judiciais, podem ser repercutidos. Como seguidamente se evidencia, a metodologia de repercussão permite acordos entre os operadores das redes e as autarquias no sentido de diferir no tempo aquela repercussão por forma a assegurar maior estabilidade dos preços, evitando oscilações.

Por sua vez, estabelece a minuta dos contratos de concessão que compete à ERSE definir os termos em que os valores pagos pela concessionária em cada ano civil serão repercutidos por município sobre as entidades comercializadoras utilizadoras das infraestruturas ou sobre os consumidores finais servidos pelas mesmas.

Neste contexto, a ERSE definiu a metodologia de repercussão sobre os consumidores das TOS aprovadas pelos municípios. Esta metodologia está atualmente definida no Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril (adiante, “RT”). Já os procedimentos e os valores de parâmetros para a repercussão das TOS, bem como os termos de referência para auditorias à aplicação das TOS pelos ORDs e comercializadores e a possibilidade de celebração de acordos entre municípios e ORDs no estabelecimento de condições mais favoráveis de repercussão dos montantes correspondentes às TOS estão previstos no Manual de Procedimentos de Repercussão das Taxas de Ocupação do Subsolo, aprovado pela Diretiva n.º 12/2014, de 14 de julho (adiante, “MPTOS”). Nos termos da regulamentação, as TOS são repercutidas sobre os consumidores dos municípios que as criaram e cobraram, sendo o valor identificado expressamente, de forma autónoma, na fatura do consumidor.

Ainda, nos termos da Diretiva ERSE n.º 12/2014, os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, anualmente até ao dia 30 de outubro, um relatório de auditoria à aplicação das TOS, elaborado por uma empresa de auditoria independente, que permite caracterizar o quadro da repercussão.

Mais recentemente, o artigo 85.º, n.º 3 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, adiante “LOE”), passou a prever que “A (...) taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores”.

Complementarmente, o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 25 de março, estabeleceu que:

*“1 - O cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei do Orçamento do Estado é assegurado, até 31 de março de 2017, pelas empresas titulares das infraestruturas junto de cada município e atualizado até ao final do ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.*

*2 - No caso de o município ser detentor de informação do cadastro das redes de infraestruturas, ou tiver pleno acesso à mesma através de plataforma online, este dispensa a empresa titular das infraestruturas em questão, por solicitação desta, da prestação inicial da informação, devendo a mesma ser atualizada até ao final do ano, conforme o estatuído no referido artigo 85.º*

*3 - Até ao final do mês de abril de 2017, os municípios dão conhecimento à DGAL da informação a que se referem os números anteriores, nos termos por esta definidos.*

*4 - Decorrido o período previsto para a prestação de informação, as entidades reguladoras setoriais em razão da matéria avaliam a informação recolhida e as consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas.*

*5 - Tendo em conta a avaliação referida no número anterior, o Governo procede à alteração do quadro legal em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores.”*

Em face do legalmente disposto, após ter oficiado a DGAL (a 16 de maio e 14 de junho<sup>9</sup>), indagando sobre ponto de situação da informação relativa ao cadastro, a ERSE recebeu, a 20 de junho, uma comunicação da DGAL que junta um conjunto de dados e menciona que “Não sendo possível aferir por esta Direção-

---

<sup>9</sup> Ofícios ERSE com as referências ET/2017/520 e ET/2017/613.

Geral a conformidade da informação recolhida, são igualmente disponibilizadas as infraestruturas reportadas pelos municípios no âmbito da Taxa Municipal de Direitos de Passagem relacionados com o setor energético.”

Uma vez que a DGAL não pode aferir sobre a conformidade da informação disponibilizada, que a mesma reporta-se a 2016 e que inclui, para além da TOS, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a ERSE na presente análise teve em conta, não só apenas a informação prestada pela DGAL, mas também os dados reportados à ERSE pelas empresas nos termos do Manual de Procedimentos para a Repercussão das Taxas de Ocupação do Subsolo (MPTOS), que contém a informação auditada mais recentemente disponibilizada a esta Entidade Reguladora.

A ERSE, em cumprimento do legalmente estipulado, em devido tempo, procedeu à avaliação que lhe compete, incluindo as consequências no equilíbrio económico-financeiro das empresas operadoras de infraestruturas, que endereçou ao membro do Governo responsável pela área da energia.

## **2.1 METODOLOGIA DE REPERCUSSÃO DAS TOS UTILIZADA ATÉ À DATA**

A metodologia de repercussão das TOS definida pela ERSE e plasmada no Regulamento Tarifário (RT) teve em consideração o facto de estas taxas serem definidas individualmente por cada município, propiciando, consequentemente, custos por unidade de faturação diferentes por município. Por uma questão de simplificação, os custos com TOS por unidade de faturação são chamados de preços das TOS.

Após a metodologia estabelecida pela ERSE de repercussão dos custos com TOS na faturação do gás natural consumido, surgiu a necessidade de verificação da repercussão das TOS. Para tal, foi elaborado o Manual de Procedimentos para a Repercussão das Taxas de Ocupação do Subsolo (MPTOS), através da publicação da Diretiva n.º 18/2013, de 21 de outubro, republicado pela Diretiva n.º 12/2014, de 14 de julho. Nesta Diretiva, são definidos os termos de referência das auditorias à aplicação das taxas de ocupação de subsolo a realizar pelos ORD e comercializadores, assim como mecanismos de controlo da repercussão das TOS nos clientes de gás natural. Os objetivos e âmbito desta diretiva são descritos no ponto seguinte.

### **2.1.1 OBJETIVO E ÂMBITO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A REPERCUSSÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO**

O MPTOS visa definir regras de repercussão das TOS, assim como garantir a monitorização deste processo de modo a contribuir para a sua transparência.

No que diz respeito à definição de regras de repercussão aos clientes finais dos montantes pagos aos municípios, existem diversas premissas estabelecidas no MPTOS, das quais se destacam as seguintes:

**a) A repercussão das TOS pagas pelos ORD não pode servir de financiamento destas empresas.**

- Só são repercutidas as TOS para os clientes após a efetivação do pagamento ao respetivo município;

**b) O controlo dos impactes tarifários decorrentes da repercussão da TOS não deverá pôr em causa o equilíbrio económico-financeiro das empresas que repercutam as TOS já pagas.**

- Os montantes pagos, mas não recuperados pelos ORD por não terem sido repercutidos no ano seguinte, permanecem em saldo, sendo o mesmo repercutido nos anos seguintes. Estes montantes correspondem ao saldo CCTOS.

**c) O impacte nas faturas dos clientes decorrente do pagamento de TOS deve ser controlado.**

- Os custos com TOS por unidade de faturação a suportar pelos clientes de cada município dependem do montante repercutido e da dimensão do mercado de gás natural no respetivo território;
- Para impedir variações de TOS anual elevadas;
- A repercussão faseada dos montantes já pagos é feita de forma proporcional ao número de anos a que dizem respeito.

**d) A metodologia de repercussão da TOS tem de ser flexível.**

- Na republicação do MPTOS, foi prevista a possibilidade da repercussão das TOS poder em certos pontos não decorrer da aplicação da metodologia publicada nessa Diretiva, mas sim, refletir eventuais acordos celebrados entre os municípios e os ORD.

De modo a contribuir para a transparência do mecanismo, o MPTOS prevê a obrigatoriedade de realização de auditorias aos ORD, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores em mercado visando verificar o cumprimento dos fluxos estabelecidos.

Finalmente, no âmbito das suas competências, a ERSE recebe anualmente a informação auditada que analisa e relata as suas conclusões em documento que envia à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

### 3 ANÁLISE DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO NA PERSPETIVA DOS CLIENTES

#### 3.1 ESTRUTURA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO E SUA APLICAÇÃO AOS CLIENTES

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo, na sequência do estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho e nos termos dos artigos 161.º, 162.º, 163.º e 164.º do Regulamento Tarifário, estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Sem prejuízo do disposto, os municípios podem optar por aplicar um escalão de repercussão da TOS específico aos consumidores enquadrados no n.º 14 do Artigo 23.º do RT.

A estrutura de preços das TOS utilizada por todos os operadores de redes, no âmbito do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho e no Regulamento Tarifário é apresentada no Quadro 3-1 e é determinada por forma a que os pagamentos das TOS apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

As TOS, definidas pelos operadores da rede de distribuição, são função dos montantes pagos a cada município e proporcionais aos preços publicados no Quadro 3-1. Os valores cobrados por cada município ao respetivo operador de rede são repercutidos nos consumidores daquele município.

**Quadro 3-1 – Estrutura das taxas de ocupação do subsolo**

Taxas de Ocupação do Subsolo			
Nível de Pressão	TW	TF	
	(Eur/kWh)	(Eur/mês)	(Eur/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167

TW - Preço de energia

TF - Preço do termo tarifário fixo

MP e BP> - Fornecimentos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>

BP< - Fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>

### **3.2 TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO REPERCUTIDAS PELOS ORD EM JUNHO DE 2017**

Os operadores das redes de distribuição publicam nas suas páginas de internet, o valor das taxas de ocupação do subsolo que aplicam às entregas a clientes do respetivo município.

Com base nesta informação apresentam-se no Quadro 3-2 as taxas de ocupação do subsolo repercutidas em junho de 2017 pelos operadores das redes, em cada município, para os fornecimentos em BP< e para os fornecimentos em BP> e MP e disponibilizadas nas suas páginas da internet<sup>10</sup>.

Importa reforçar que se tratam dos valores em vigor em junho de 2017 e que podem ter sido posteriormente alterados. Em cada ano, não é apenas repercutido o valor das TOS cobrada no ano anterior pelo município, mas são também repercutidos os pagamentos já efetuados pelo ORD relativos a dívidas resultantes de decisões do tribunal.

Em anexo (anexo I) são apresentadas as taxas de ocupação do subsolo repercutidas pelos ORD, por município, de 2011 a 2017. Como referido, estas taxas referem-se aos valores publicados pelos ORD nas respetivas páginas de Internet no mês de junho do respetivo ano.

---

<sup>10</sup> Os restantes Municípios estão a aplicar TOS nulas.



## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva dos clientes

Quadro 3-2 – Taxas de ocupação do subsolo repercutidas pelos ORD, por município, em junho de 2017

Entidade	Município	BP<		BP> e MP	
		Termo Fixo €/dia	Termo Variável €/kWh	Termo Fixo €/dia	Termo Variável €/kWh
Lisboagás	Alenquer	0,004544	0,003903	2,568168	0,000482
Setgás	Almada	0,003618	0,003108	2,044948	0,000384
Lisboagás	Amadora	0,002072	0,001780	1,171195	0,000220
Lusitaniagás	Aveiro	0,004141	0,003557	2,340542	0,000439
Lisboagás	Azambuja	0,005071	0,004356	2,866215	0,000538
Setgás	Barreiro	0,007649	0,006571	4,323194	0,000811
Paxgás	Beja	0,036907	0,031705	20,860246	0,003914
Portgás	Braga	0,002083	0,001790	1,177598	0,000221
Lisboagás	Cascais	0,021986	0,018887	12,426559	0,002332
Duriensegás	Chaves	0,002110	0,001812	1,192379	0,000224
Lusitaniagás	Coimbra	0,003009	0,002585	1,700572	0,000319
Lusitaniagás	Condeixa	0,003072	0,002639	1,736336	0,000326
Beiragás	Covilhã	0,024502	0,021048	13,848807	0,002599
Portgás	Esposende	0,002123	0,001823	1,199703	0,000225
Lusitaniagás	Estarreja	0,004897	0,004207	2,767936	0,000519
Dianagás	Évora	0,010964	0,009419	6,197224	0,001163
Portgás	Fafe	0,001459	0,001253	0,824548	0,000155
Lusitaniagás	Figueira da foz	0,000083	0,000071	0,046660	0,000009
Beiragás	Fundão	0,001973	0,001695	1,115336	0,000209
Portgás	Gondomar	0,000286	0,000246	0,161903	0,000030
Portgás	Guimarães	0,001112	0,000956	0,628673	0,000118
Lisboagás	Lisboa	0,007453	0,006402	4,212299	0,000790
Lisboagás	Loures	0,011527	0,009902	6,515364	0,001223
Beiragás	Lousã	0,000556	0,000478	0,314264	0,000059
Lisboagás	Mafra	0,010417	0,008949	5,887856	0,001105
Portgás	Maia	0,007290	0,006263	4,120497	0,000773
Portgás	Matosinhos	0,007474	0,006421	4,224509	0,000793
Lusitaniagás	Mealhada	0,011072	0,009511	6,258062	0,001174
Dourogás	Mirandela	0,003155	0,002711	1,783515	0,000335
Setgás	Moita	0,018880	0,016219	10,671067	0,002002
Lisboagás	Odivelas	0,008836	0,007590	4,994096	0,000937
Lisboagás	Oeiras	0,005630	0,004836	3,182010	0,000597
Lusitaniagás	Ovar	0,004344	0,003731	2,455101	0,000461
Setgás	Palmela	0,007983	0,006857	4,511819	0,000847
Dourogás	Peso da Régua	0,000067	0,000057	0,037593	0,000007
Portgás	Porto	0,003241	0,002784	1,831791	0,000344
Portgás	Póvoa Varzim	0,007517	0,006458	4,248787	0,000797
Portgás	Santo Tirso	0,000364	0,000313	0,205995	0,000039
Setgás	Seixal	0,014392	0,012363	8,134298	0,001526
Dianagás	Sines	0,006636	0,005701	3,750881	0,000704
Lisboagás	Sintra	0,018403	0,015809	10,401418	0,001952
Lisboagás	Torres Vedras	0,009495	0,008157	5,366739	0,001007
Portgás	Valongo	0,000555	0,000477	0,313698	0,000059
Lisboagás	Vila Franca de Xira	0,010153	0,008722	5,738566	0,001077
Portgás	Vila Nova Famalicão	0,000469	0,000403	0,265052	0,000050
Portgás	Vila Nova Gaia	0,003772	0,003240	2,131974	0,000400

Fonte: Área de concessão da REN Portugal Distribuição<sup>11</sup>, áreas de concessão do Grupo GALP<sup>12</sup>, área de concessão da Tagusgás<sup>13</sup>, e área de licenciamento da Sonorgás<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> <http://www.edpgasdistribuicao.pt/index.php?id=420>

<sup>12</sup> <http://galpgasnaturaldistribuicao.pt/>

<sup>13</sup> <http://www.tagusgas.pt/index.php?comp=destaque&id=10>

<sup>14</sup> <http://www.sonorgas.pt/pt/servicos/clientes/taxa-ocupacao-subsolo/>

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva dos clientes

No Quadro 3-3 apresentam-se para os clientes com fornecimentos em BP< e para os clientes com fornecimentos em MP e BP>, o valor médio das TOS repercutidas pelos ORD, por unidade de energia, em €/MWh, e o peso do seu pagamento na fatura de acesso às redes mensal destes clientes, considerando as tarifas de acesso às redes a vigorar no ano gás 2017-2018<sup>15</sup>.

**Quadro 3-3 – Preço médio por unidade de energia das taxas de ocupação do subsolo repercutidas pelos ORD, por município, e seu impacte na fatura de acesso mensal dos clientes, em junho de 2017**

Entidade	Município	BP<		BP> e MP	
		Preço das TOS €/MWh	Peso das TOS na Factura Acesso Mensal	Preço das TOS €/MWh	Peso das TOS na Factura Acesso Mensal
Lisboagás	Alenquer	4,5	12,2%	1,0	12,2%
Setgás	Almada	3,6	9,7%	0,8	9,7%
Lisboagás	Amadora	2,0	5,6%	0,4	5,6%
Lusitaniagás	Aveiro	4,1	11,1%	0,9	11,1%
Lisboagás	Azambuja	5,0	13,6%	1,1	13,6%
Setgás	Barreiro	7,5	20,6%	1,6	20,6%
Paxgás	Beja	36,4	99,3%	7,9	99,3%
Portgás	Braga	2,1	5,6%	0,4	5,6%
Lisboagás	Cascais	21,7	59,2%	4,7	59,2%
Durienségás	Chaves	2,1	5,7%	0,5	5,7%
Lusitaniagás	Coimbra	3,0	8,1%	0,6	8,1%
Lusitaniagás	Condeixa	3,0	8,3%	0,7	8,3%
Beiragás	Covilhã	24,2	65,9%	5,3	65,9%
Portgás	Esposende	2,1	5,7%	0,5	5,7%
Lusitaniagás	Estarreja	4,8	13,2%	1,1	13,2%
Dianagás	Évora	10,8	29,5%	2,4	29,5%
Portgás	Fafe	1,4	3,9%	0,3	3,9%
Lusitaniagás	Figueira da foz	0,1	0,2%	0,0	0,2%
Beiragás	Fundão	1,9	5,3%	0,4	5,3%
Portgás	Gondomar	0,3	0,8%	0,1	0,8%
Portgás	Guimarães	1,1	3,0%	0,2	3,0%
Lisboagás	Lisboa	7,3	20,1%	1,6	20,1%
Lisboagás	Loures	11,4	31,0%	2,5	31,0%
Beiragás	Lousã	0,5	1,5%	0,1	1,5%
Lisboagás	Mafra	10,3	28,0%	2,2	28,0%
Portgás	Maia	7,2	19,6%	1,6	19,6%
Portgás	Matosinhos	7,4	20,1%	1,6	20,1%
Lusitaniagás	Mealhada	10,9	29,8%	2,4	29,8%
Dourogás	Mirandela	3,1	8,5%	0,7	8,5%
Setgás	Moita	18,6	50,8%	4,1	50,8%
Lisboagás	Odivelas	8,7	23,8%	1,9	23,8%
Lisboagás	Oeiras	5,6	15,2%	1,2	15,2%
Lusitaniagás	Ovar	4,3	11,7%	0,9	11,7%
Setgás	Palmela	7,9	21,5%	1,7	21,5%
Dourogás	Peso da Régua	0,1	0,2%	0,0	0,2%
Portgás	Porto	3,2	8,7%	0,7	8,7%
Portgás	Póvoa Varzim	7,4	20,2%	1,6	20,2%
Portgás	Santo Tirso	0,4	1,0%	0,1	1,0%
Setgás	Seixal	14,2	38,7%	3,1	38,7%
Dianagás	Sines	6,5	17,9%	1,4	17,9%
Lisboagás	Sintra	18,1	49,5%	3,9	49,5%
Lisboagás	Torres Vedras	9,4	25,6%	2,0	25,6%
Portgás	Valongo	0,5	1,5%	0,1	1,5%
Lisboagás	Vila Franca de Xira	10,0	27,3%	2,2	27,3%
Portgás	Vila Nova Famalicão	0,5	1,3%	0,1	1,3%
Portgás	Vila Nova Gaia	3,7	10,2%	0,8	10,2%
Portgás	Vizela	2,0	5,3%	0,4	5,3%

<sup>15</sup> Para este exercício foram considerados dois clientes tipo: (a) cliente em BP< com consumo anual de 243 m<sup>3</sup> e (b) cliente em MP e BP> com consumo anual de 160 629 m<sup>3</sup>.

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva dos clientes

No Quadro 3-4 apresentam-se para os clientes com fornecimentos em BP< e para os clientes com fornecimentos em MP e BP>, o valor médio das TOS repercutidas pelos ORD em junho de 2017, por unidade de energia, em €/MWh, e o peso do seu pagamento na fatura mensal (Energia e Comercialização + Acesso às Redes) destes clientes, considerando as tarifas de venda a clientes finais a vigorar no ano gás 2017-2018<sup>16</sup>.

**Quadro 3-4 – Preço médio por unidade de energia das taxas de ocupação do subsolo repercutidas pelos ORD, por município, e seu impacte na fatura mensal dos clientes, em junho de 2017**

Entidade	Município	BP<		BP> e MP	
		Preço das TOS €/MWh	Peso das TOS na Factura Total Mensal	Preço das TOS €/MWh	Peso das TOS na Factura Total Mensal
Lisboagás	Alenquer	4,5	7,1%	1,0	3,1%
Setgás	Almada	3,6	5,6%	0,8	2,5%
Lisboagás	Amadora	2,0	3,2%	0,4	1,4%
Lusitaniagás	Aveiro	4,1	6,4%	0,9	2,8%
Lisboagás	Azambuja	5,0	7,9%	1,1	3,4%
Setgás	Barreiro	7,5	11,9%	1,6	5,2%
Paxgás	Beja	36,4	57,5%	7,9	25,1%
Portgás	Braga	2,1	3,2%	0,4	1,4%
Lisboagás	Cascais	21,7	34,2%	4,7	14,9%
Duriensegás	Chaves	2,1	3,3%	0,5	1,4%
Lusitaniagás	Coimbra	3,0	4,7%	0,6	2,0%
Lusitaniagás	Condeixa	3,0	4,8%	0,7	2,1%
Beiragás	Covilhã	24,2	38,2%	5,3	16,6%
Portgás	Esposende	2,1	3,3%	0,5	1,4%
Lusitaniagás	Estarreja	4,8	7,6%	1,1	3,3%
Dianagás	Évora	10,8	17,1%	2,4	7,4%
Portgás	Fafe	1,4	2,3%	0,3	1,0%
Lusitaniagás	Figueira da foz	0,1	0,1%	0,0	0,1%
Beiragás	Fundão	1,9	3,1%	0,4	1,3%
Portgás	Gondomar	0,3	0,4%	0,1	0,2%
Portgás	Guimarães	1,1	1,7%	0,2	0,8%
Lisboagás	Lisboa	7,3	11,6%	1,6	5,1%
Lisboagás	Loures	11,4	18,0%	2,5	7,8%
Beiragás	Lousã	0,5	0,9%	0,1	0,4%
Lisboagás	Mafra	10,3	16,2%	2,2	7,1%
Portgás	Maia	7,2	11,4%	1,6	5,0%
Portgás	Matosinhos	7,4	11,6%	1,6	5,1%
Lusitaniagás	Mealhada	10,9	17,2%	2,4	7,5%
Dourogás	Mirandela	3,1	4,9%	0,7	2,1%
Setgás	Moita	18,6	29,4%	4,1	12,8%
Lisboagás	Odivelas	8,7	13,8%	1,9	6,0%
Lisboagás	Oeiras	5,6	8,8%	1,2	3,8%
Lusitaniagás	Ovar	4,3	6,8%	0,9	3,0%
Setgás	Palmela	7,9	12,4%	1,7	5,4%
Dourogás	Peso da Régua	0,1	0,1%	0,0	0,0%
Portgás	Porto	3,2	5,0%	0,7	2,2%
Portgás	Póvoa Varzim	7,4	11,7%	1,6	5,1%
Portgás	Santo Tirso	0,4	0,6%	0,1	0,2%
Setgás	Seixal	14,2	22,4%	3,1	9,8%
Dianagás	Sines	6,5	10,3%	1,4	4,5%
Lisboagás	Sintra	18,1	28,7%	3,9	12,5%
Lisboagás	Torres Vedras	9,4	14,8%	2,0	6,5%
Portgás	Valongo	0,5	0,9%	0,1	0,4%
Lisboagás	Vila Franca de Xira	10,0	15,8%	2,2	6,9%
Portgás	Vila Nova Famalicão	0,5	0,7%	0,1	0,3%
Portgás	Vila Nova Gaia	3,7	5,9%	0,8	2,6%
Portgás	Vizela	2,0	3,1%	0,4	1,3%

<sup>16</sup> Para este exercício assumiu-se dois clientes tipo: (a) cliente em BP< com consumo anual de 243 m<sup>3</sup> e (b) cliente em MP e BP> com consumo anual de 160 629 m<sup>3</sup>.

### 3.3 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO REPERCUTIDAS PELOS ORD

Este capítulo tem como objetivo caracterizar os preços médios das TOS entre 2011 e 2017, assim como o peso das TOS nas tarifas de acesso às redes e o peso das TOS na fatura mensal total dos clientes. Esta caracterização foi feita com base nos dados disponibilizados nas páginas de internet dos respectivos ORD.

Importa, como nota prévia, referir que em paralelo com a aplicação de TOS por municípios, foram colocadas ações em tribunal pelos municípios.

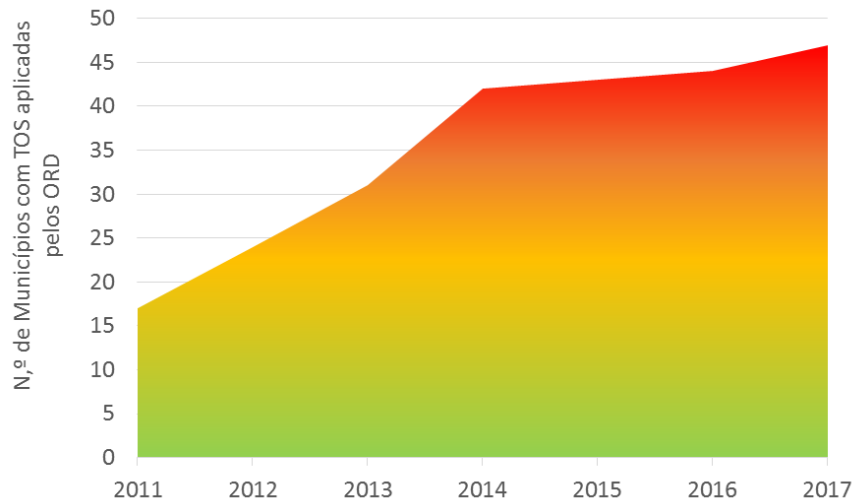
As decisões dos tribunais, que confirmaram a necessidade de pagamento das TOS, levaram os ORD a pagar, de uma só vez, aos municípios vários anos acumulados de TOS em dívida. Contudo, a repercussão destes montantes aos comercializadores e, conseqüentemente aos clientes, tem sido feito em pelo menos 4 anos de modo a não gerar efeitos tarifários avultados.

Assim, durante determinado período, apesar dos ORD pagarem TOS aos municípios, não as repercutiam nos clientes. Quando as decisões dos tribunais saíram, este começaram a repercutir não só as TOS do ano, como também as TOS de anos anteriores.

Deste modo, na análise da informação apresentada neste capítulo importa ter em consideração que em cada ano, não é apenas repercutido pelos ORD o valor das TOS cobrada no ano anterior pelo município, são também repercutidos os pagamentos já efetuados pelo ORD relativos a dívidas resultantes de decisões dos tribunais. Daí que, um acréscimo da TOS na fatura dos consumidores não significa necessariamente que os municípios estejam a aumentar o valor de TOS cobrada aos ORD.

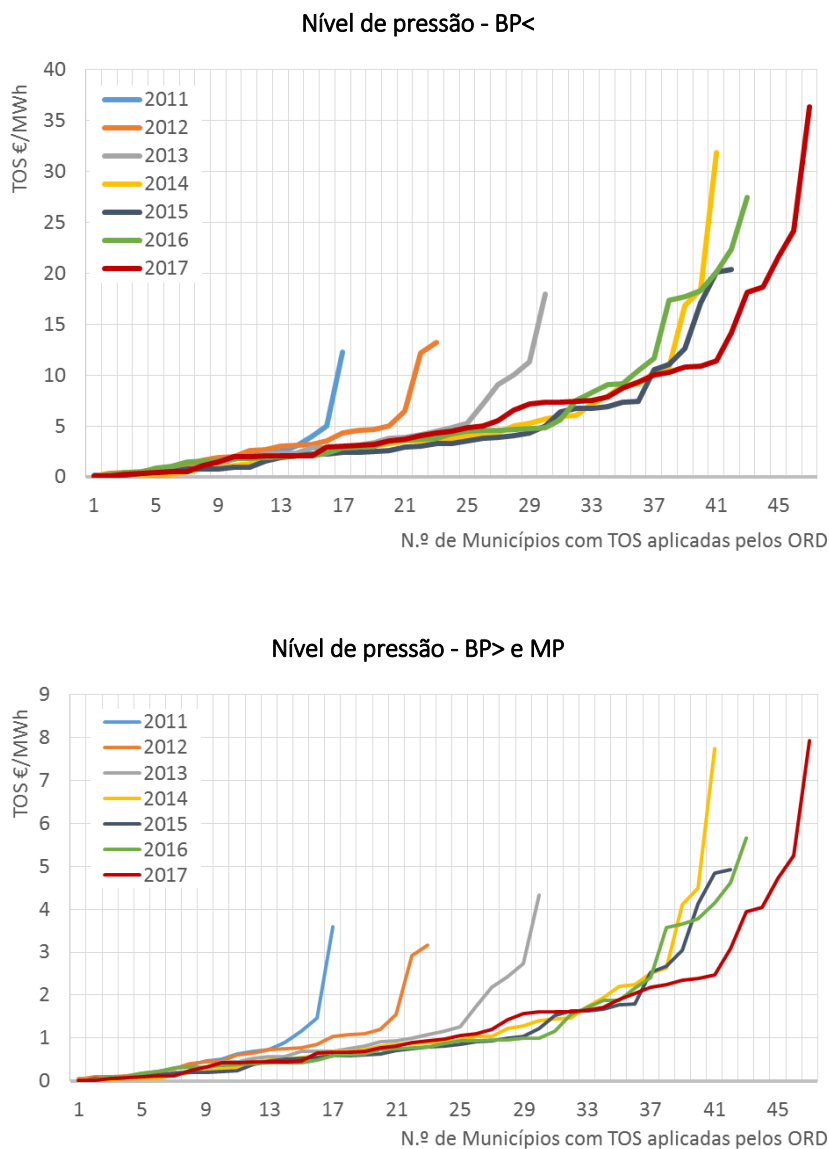
Tendo em conta os dados auditados, o número de municípios que aplicam TOS tem-se mantido, *grosso modo*, ao mesmo nível desde 2013. Contudo, conforme se evidencia na Figura 3-1, o número de municípios com TOS repercutidas nos clientes pelos ORD, através dos comercializadores, tem vindo a aumentar ao longo do período em análise, de 17 em 2011 para 47 em 2017. Este acréscimo é justificado pelas decisões dos tribunais, que obrigaram os ORD a pagarem as TOS.

Figura 3-1 - Evolução do número de municípios com TOS repercutidas pelos ORD  
2011 a 2017



Na Figura 3-2 apresentam-se curvas classificadas dos preços médios das TOS pagas pelos clientes nos vários municípios, para o período compreendido entre 2011 e 2017. Esta classificação é feita por ordem crescente de preços. Observa-se que, para além da tendência crescente do número de municípios com aplicação de TOS pelos ORD ao longo dos anos, também o valor máximo do preço médio destas tem vindo a aumentar. Em 2017, 47 operadores de rede de distribuição aplicam TOS e o valor máximo destas é de 36,4 €/MWh e de 7,9 €/MWh, para clientes em BP< (residencial) ou BP> e MP (empresarial), respetivamente. Se reportarmos a 2011, ORD de 17 municípios repercutiam TOS nos clientes e o valor máximo destas era de 12,3 €/MWh e de 3,6 €/MWh, em BP< ou BP> e MP, respetivamente

Figura 3-2 – Evolução do preço médio (€/MWh) das TOS repercutidas pelos ORD, entre 2011 e 2017



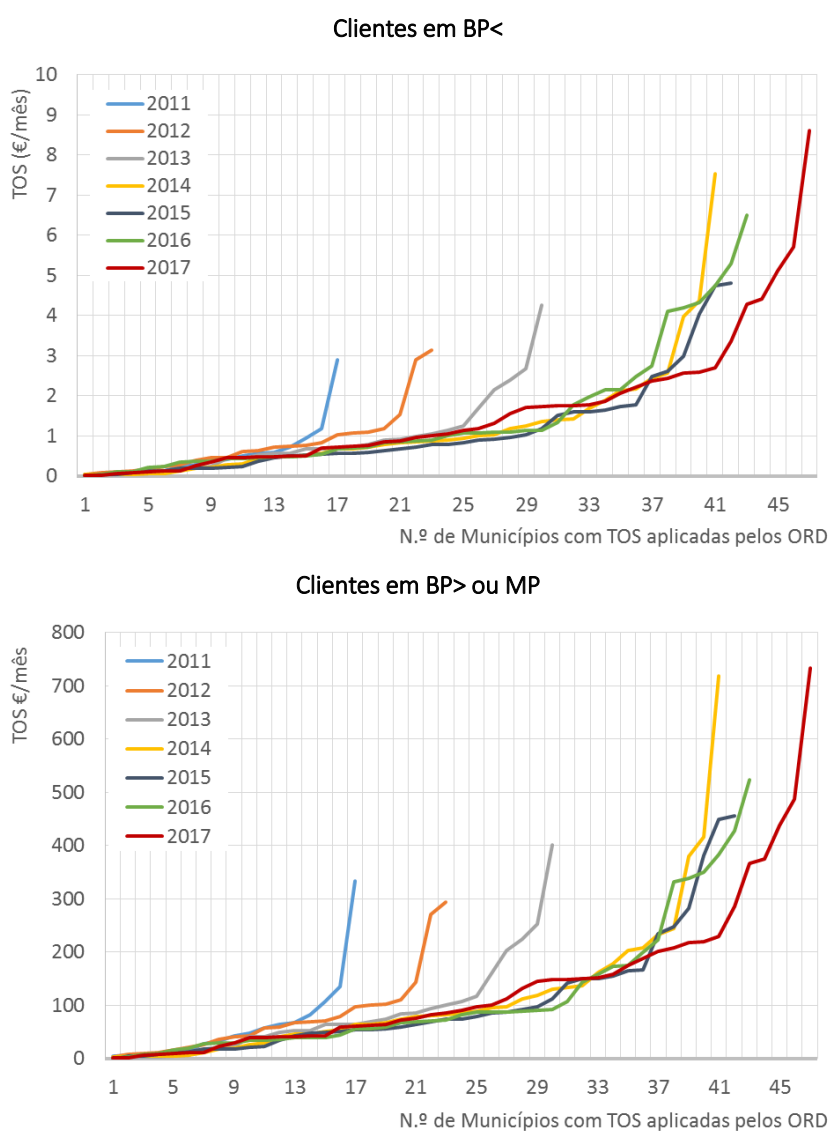
No anexo II são apresentados todos os preços médios das TOS entre 2011 e 2017, organizados por ORD e por município. Neste anexo é também apresentada uma hierarquia decrescente em função do valor do preço médio das TOS, onde são identificados, para cada ano, quais os municípios com valores de TOS mais elevados e mais reduzidos.

Em 2017 verifica-se que o município cujos clientes pagam TOS mais elevadas é o município de Beja, seguido da Covilhã e de Cascais.

A Figura 3-3 apresenta uma informação semelhante à da Figura 3-2, mas com as curvas classificadas de faturação mensal de TOS por cliente tipo de BP< ou de BP> e MP, para cada um dos municípios.

Em 2017 verifica-se que a fatura máxima mensal para um cliente de BP< é de 8,60 €/mês e para um cliente de BP> ou MP é de 733,95 €/mês.

Figura 3-3 – Evolução da fatura mensal (€/mês) das TOS repercutidas pelos ORD, entre 2011 e 2017



Nos quadros seguintes (Quadro 3-5 e Quadro 3-6) é apresentada uma caracterização no que respeita ao número de municípios com TOS repercutidas pelos ORD e a informação de valores médios, máximos e

mínimos dos preços médios e da fatura mensal das TOS pagas pelos consumidores em BP< ou em BP> e MP.

Quadro 3-5 – Número de municípios com TOS repercutidas pelos ORD e valores máximos, médios<sup>17</sup> e mínimos dos preços médios e da fatura mensal das TOS pagas pelos clientes, em BP <, entre 2011 e 2017

		BP<						
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>N.º de Municípios</b>	#	17	24	31	42	43	44	47
<b>TOS Máxima</b>	€/MWh	12,25	17,86	18,35	32,62	27,81	28,93	36,39
	€/mês	<b>2,90</b>	<b>4,22</b>	<b>4,34</b>	<b>7,71</b>	<b>6,58</b>	<b>6,84</b>	<b>8,60</b>
<b>TOS Média</b>	€/MWh	2,28	4,01	4,18	5,66	5,22	6,62	6,82
	€/mês	<b>0,54</b>	<b>0,95</b>	<b>0,99</b>	<b>1,34</b>	<b>1,23</b>	<b>1,57</b>	<b>1,61</b>
<b>TOS Mínima</b>	€/MWh	0,16	0,12	0,04	0,13	-0,12	0,08	0,07
	€/mês	<b>0,04</b>	<b>0,03</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>-0,03</b>	<b>0,02</b>	<b>0,02</b>

Quadro 3-6 – Número de municípios com TOS repercutidas pelos ORD e valores máximos, médios<sup>18</sup> e mínimos dos preços médios e da fatura mensal das TOS pagas pelos clientes em BP > e MP, entre 2011 e 2017

		BP> e MP						
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>N.º de Municípios</b>	#	17	24	31	42	43	44	47
<b>TOS Máxima</b>	€/MWh	3,59	4,27	4,43	7,94	6,71	5,97	7,92
	€/mês	<b>332,79</b>	<b>395,26</b>	<b>410,27</b>	<b>736,00</b>	<b>621,65</b>	<b>553,00</b>	<b>733,95</b>
<b>TOS Média</b>	€/MWh	0,67	0,96	1,01	1,38	1,26	1,37	1,49
	€/mês	<b>61,82</b>	<b>88,81</b>	<b>93,37</b>	<b>127,63</b>	<b>116,70</b>	<b>126,51</b>	<b>137,65</b>
<b>TOS Mínima</b>	€/MWh	0,05	0,03	0,01	0,03	-0,03	0,02	0,01
	€/mês	<b>4,37</b>	<b>2,74</b>	<b>0,84</b>	<b>2,89</b>	<b>-2,68</b>	<b>1,53</b>	<b>1,32</b>

Em BP<, em 2017, verifica-se um preço médio máximo de TOS de 36,39 €/MWh, o que corresponde a uma fatura mensal de 8,60 €. Em termos médios a TOS tem um valor de 6,82 €/MWh e uma fatura mensal de 1,61 €. A TOS mínima tem um valor de 0,07 €/MWh a que corresponde uma fatura mensal de 0,02 €.

<sup>17</sup> Assumiu-se um cliente tipo em BP< com consumo anual de 243 m<sup>3</sup>.

<sup>18</sup> Assumiu-se um cliente tipo em MP e BP> com consumo anual de 160 629 m<sup>3</sup>.



Em BP> e MP, em 2017, verifica-se um preço médio máximo de TOS de 7,92 €/MWh, com uma fatura mensal de 733,95 €. Em termos médios a TOS tem um valor 1,49 €/MWh e uma fatura mensal de 137,65 €. A TOS mínima tem um valor de 0,01 €/MWh a que corresponde uma fatura mensal de 1,32 €.

No Quadro 3-7 e no Quadro 3-8 são apresentados os impactes máximos, médios e mínimos do valor mensal da TOS na fatura mensal da tarifa de acesso às redes dos clientes em BP< e em BP> e MP, respetivamente. De acordo com a regra definida pela ERSE para o cálculo do valor da TOS por município, procura-se que a estrutura dos preços da TOS em relação à tarifa de acesso às redes seja semelhante entre BP< ou BP> e MP.

Em 2017, verifica-se que o preço máximo das TOS pagas pelos consumidores representa 99,3% da tarifa de acesso às redes. Isto quer dizer que, em termos anuais, o cliente tem um encargo com as TOS quase igual ao que tem com o pagamento de acesso às redes. Em termos médios, as TOS representam 18,6% da tarifa de acesso às redes.

**Quadro 3-7 – Impacte percentual máximo, médio<sup>19</sup> e mínimo das TOS repercutidas pelos ORD na fatura de acesso às redes dos Clientes em BP<, entre 2011 e 2017**

TOS/URD [%]	BP<						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Máximo	35,1%	47,4%	43,0%	72,1%	66,2%	75,4%	99,3%
Médio	6,5%	10,7%	9,8%	12,5%	12,4%	17,2%	18,6%
Mínimo	0,5%	0,3%	0,1%	0,3%	-0,3%	0,2%	0,2%

**Quadro 3-8 – Impacte percentual máximo, médio<sup>20</sup> e mínimo das TOS repercutidas pelos ORD na fatura de acesso às redes dos Clientes em BP> e MP, entre 2011 e 2017**

TOS/URD [%]	BP> e MP						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Máximo	35,1%	47,4%	43,0%	72,1%	66,1%	75,3%	99,3%
Médio	6,5%	10,7%	9,8%	12,5%	12,4%	17,2%	18,6%
Mínimo	0,5%	0,3%	0,1%	0,3%	-0,3%	0,2%	0,2%

<sup>19</sup> Assumiu-se um cliente tipo em BP< com consumo anual de 243 m<sup>3</sup>.

<sup>20</sup> Assumiu-se um cliente tipo em MP e BP> com consumo anual de 160 629 m<sup>3</sup>.

No Quadro 3-9 e no Quadro 3-10 são apresentados os impactes máximos, médios e mínimos do valor mensal da TOS na fatura mensal final dos clientes em BP< e em BP> e MP, respetivamente. Ao contrário do verificado nos quadros anteriores, o peso das TOS na fatura final dos clientes é diferente entre os níveis de pressão (BP< e BP> e MP).

Considerando que o valor das TOS é calculado por forma a que o seu peso em relação à tarifa de acesso às redes seja igual entre os diferentes níveis de pressão (BP< e BP> e MP), é esperado que o peso das TOS na fatura final de um cliente em BP< seja superior ao peso na fatura final de um cliente em BP> ou MP. Com efeito, os consumidores de BP< utilizam mais redes que os consumidores de BP> e MP e, conseqüentemente, o peso das redes na sua fatura final é superior.

Assim, em 2017 os clientes tiveram um encargo médio com as TOS repercutidas pelos ORD de 10,8% da sua fatura final. Na situação de extremo máximo, as TOS repercutidas pelos ORD representam 57,5% da sua fatura final, ou seja, mais de metade da fatura.

**Quadro 3-9 – Impacte percentual máximo, médio<sup>21</sup> e mínimo das TOS repercutidas pelos ORD na fatura final dos Clientes em BP<, entre 2011 e 2017**

TOS/Fatura final [%]	BP<						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Máximo	17,1%	22,9%	22,4%	39,9%	36,8%	47,5%	57,5%
Médio	3,2%	5,1%	5,1%	6,9%	6,9%	10,9%	10,8%
Mínimo	0,2%	0,2%	0,0%	0,2%	-0,2%	0,1%	0,1%

**Quadro 3-10 – Impacte percentual máximo, médio<sup>22</sup> e mínimo das TOS repercutidas pelos ORD na fatura final dos Clientes em BP> e MP, entre 2011 e 2017**

TOS/Fatura final [%]	BP> e MP						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Máximo	9,3%	10,4%	10,1%	18,1%	18,0%	20,6%	25,1%
Médio	1,7%	2,3%	2,3%	3,1%	3,4%	4,7%	4,7%
Mínimo	0,1%	0,1%	0,0%	0,1%	-0,1%	0,1%	0,0%

<sup>21</sup> Assumiu-se um cliente tipo em BP< com consumo anual de 243 m<sup>3</sup>.

<sup>22</sup> Assumiu-se um cliente tipo em MP e BP> com consumo anual de 160 629 m<sup>3</sup>.

## *TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO*

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspectiva dos clientes

---

No que respeita a BP> e MP, em 2017, verifica-se que o preço máximo de TOS representa 25,1% da fatura final do cliente. Em termos médios, as TOS representam 4,7% da sua fatura final.



## **4 ANÁLISE DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO NA PERSPETIVA DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

### **4.1 IMPACTE NOS RENDIMENTOS DOS ORD**

Os rendimentos dos operadores das redes de Distribuição de gás natural dependem na sua quase totalidade, dos proveitos permitidos definidos pela ERSE para a atividade de distribuição de gás natural, que são recuperados por aplicação das tarifas de uso das redes de distribuição de gás natural. Assim, são estimados neste ponto os impactes da não recuperação das TOS pagas, tendo como ponto de referência os proveitos permitidos recuperados pelas tarifas. Como não se conhecem os valores das TOS pagas que não serão recuperadas, estes exercícios de simulação são indicativos. De seguida é apresentado um cenário, mais prospetivo, que tem em conta o peso das TOS relativas a 2016<sup>23</sup>, nos proveitos permitidos de 2018-2019.

#### **VALORES EM 2016 DE TOS REPERCUTIDOS PELOS ORD E DE TOS PAGOS PELOS ORD E AINDA NÃO RECUPERADOS**

No gráfico abaixo, foram considerados os montantes pagos em 2016 e os montantes de TOS já pagos pelos ORD e ainda não recuperados (saldo CCTOS<sup>24</sup>). De salientar que estão apenas refletidos os ORD com TOS. Empresas que não repercutem TOS não foram objeto de análise.

---

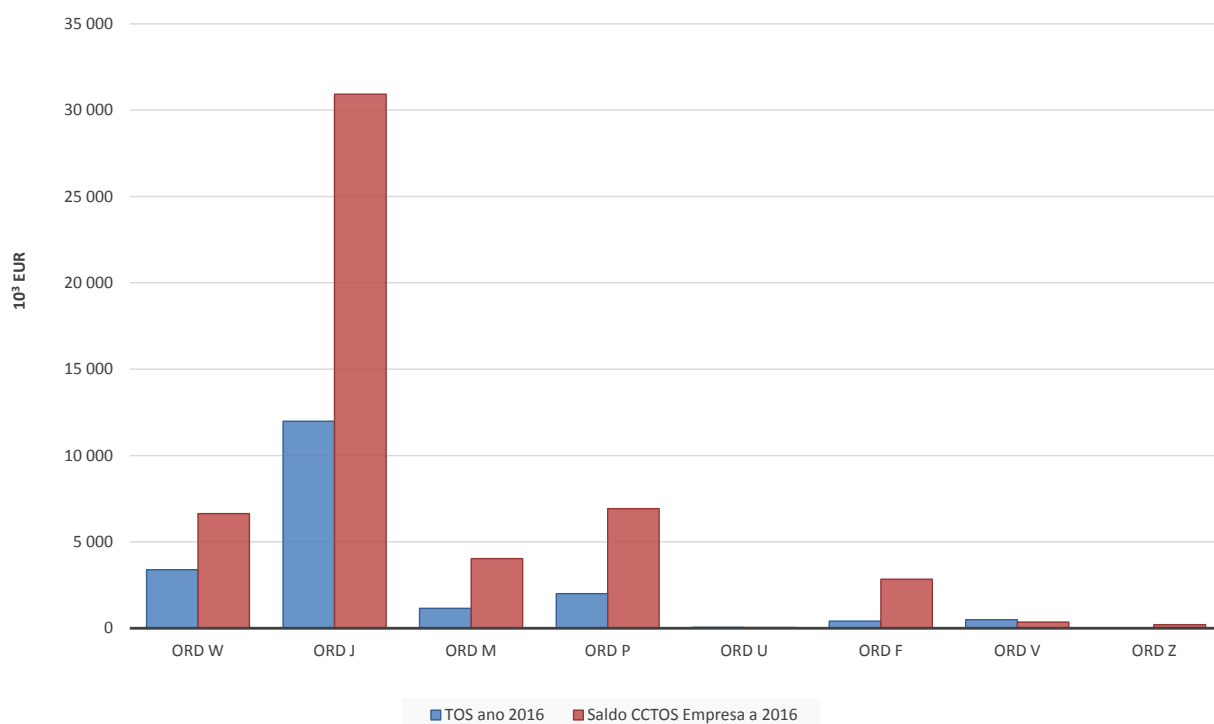
<sup>23</sup> Últimas TOS para as quais a ERSE tem dados auditados

<sup>24</sup> Saldo da conta corrente TOS, tal como definido no MPTOS

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva do equilíbrio económico-financeiro dos operadores de rede de distribuição

Figura 4-1 – TOS de 2016 e saldo CCTOS de 2016



Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

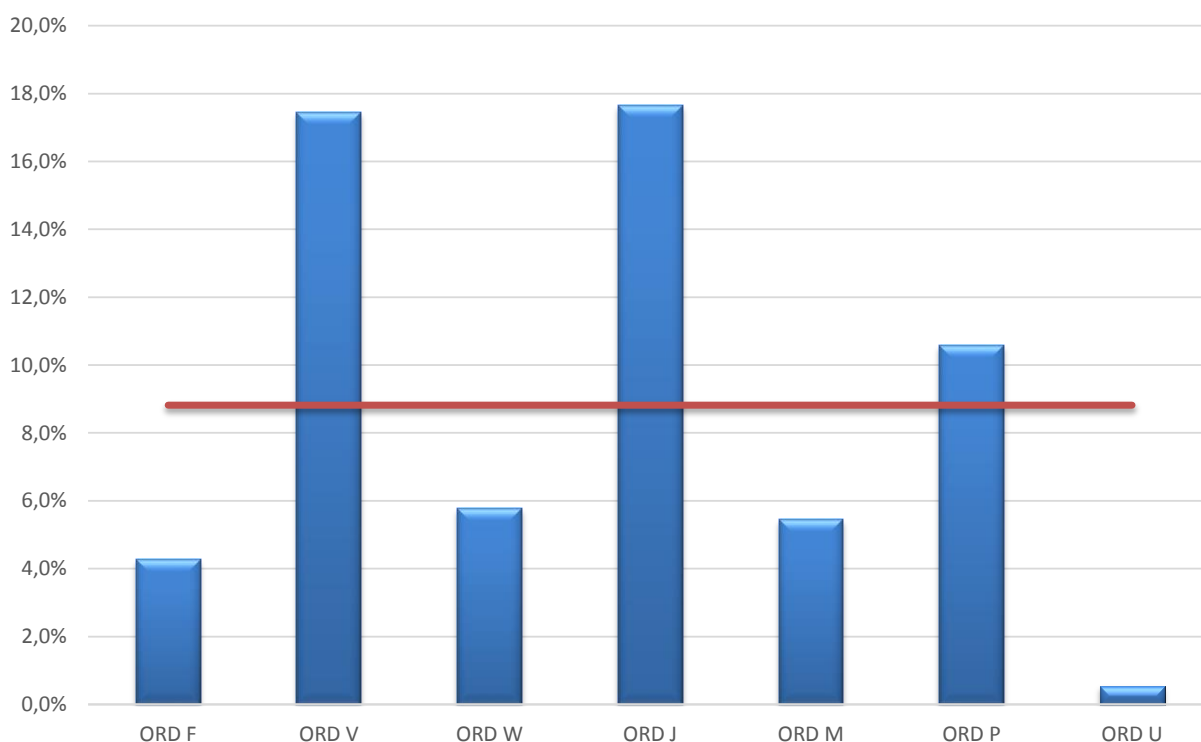
	ORD W	ORD J	ORD M	ORD P	ORD U	ORD F	ORD V	ORD Z	Total
<b>TOS ano 2016</b>	3 388	11 985	1 146	2 000	54	399	494	0	19 465
<b>Saldo CCTOS Empresa a 2016</b>	6 634	30 928	4 020	6 925	32	2 835	351	204	51 929

Através da análise à Figura 4-1 acima, podemos concluir que existem grandes disparidades entre ORD, quer em termos de montantes de TOS pagos em 2016, quer em termos de saldo conta corrente de TOS já paga e ainda não recuperada em 2016 (CCTOS). O montante pago de TOS em 2016 por parte dos ORD foi cerca de 19 milhões de euros. O saldo CCTOS, saldo que foi pago pelos ORD e ainda não repercutido em 2016, era de cerca de 52 milhões de euros.

PESO DAS TOS DE 2016 NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2018-2019

O gráfico abaixo apresenta o peso das TOS pagas em 2016 nos proveitos permitidos (rendimentos a recuperar pelas tarifas) dos ORD definidos para o ano gás 2018-2019<sup>25</sup>. Com esta simulação pretende-se também ter noção do peso das TOS nos próximos proveitos permitidos.

Figura 4-2 – Peso das TOS de 2016 nos proveitos permitidos de 2018-2019



	ORD F	ORD V	ORD W	ORD J	ORD M	ORD P	ORD U	Total
<b>Peso TOS 2016 nos pp 2018/2019</b>	4,3%	17,5%	5,8%	17,7%	5,5%	10,6%	0,5%	<b>8,8%</b>

Verificamos que existem três ORD onde a TOS em termos relativos terá maior expressão, correspondendo a cerca de 18% em dois deles e a cerca de 11% no terceiro. No extremo oposto encontra-se um ORD onde a TOS de 2016 tem um peso pouco relevante, de cerca de 1%. Em termos globais, verificamos que o peso da TOS do ano de 2016, representa cerca de 9% dos proveitos permitidos do ano gás 2018/2019.

<sup>25</sup> Os anos gás correspondem ao período de aplicação das tarifas de acesso, iniciando-se no dia 1 de julho de um ano t, neste caso 1 de julho de 2018, e terminado no dia 30 de junho do ano t+1, neste caso 30 de junho de 2019.

### CONCLUSÕES

O peso da TOS paga em 2016 pelos ORD nos proveitos permitidos a recuperar por aplicação das tarifas definidas para o ano gás 2018/2019 varia entre 1% e 18%.

As empresas que não pagaram TOS não foram analisadas.

Verificamos, assim, que as TOS pagas no ano e o saldo ainda não recuperado de TOS (CCTOS), dependendo de ORD para ORD, podem ter um peso significativo na estrutura operacional dos ORD.

Assim, se efetuarmos extrapolação dos montantes de TOS pagos em 2016 para 2018 e 2019 e considerarmos que os mesmos se manterão, podemos verificar que nos próximos exercícios os ORD ficarão com um acréscimo de custos bastante significativo, que poderá variar entre 1% e 18% dos seus proveitos permitidos.

### 4.2 IMPACTES NO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DOS ORD

Os cenários apresentados neste subcapítulo baseiam-se nas alterações introduzidas pela Lei do OE para 2017, no entendimento de que os agentes impedidos de repercutir a TOS sejam os ORD<sup>26</sup>.

Caso o entendimento seja diferente, sendo os comercializadores os agentes impedidos de repercutir a TOS, o impacte no equilíbrio económico-financeiro seria ainda mais significativo, visto a margem desta atividade ser bastante reduzida.

Quaisquer desenvolvimentos que entretanto ocorram relativamente a esse tema serão refletidos nos cenários abaixo desenvolvidos.

Para a construção dos cenários, consideraram-se designadamente:

- i) os dados das auditorias às TOS de 2016 (últimas auditorias recebidas);
- ii) os dados das demonstrações financeiras regulatórias e estatutárias de 2016; e

---

<sup>26</sup> Em concreto, está em causa o número 3 do artigo 85.º da referida lei refere que “A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores”.



- iii) a informação real e previsional prestada pelos Operadores das Redes de Distribuição de gás natural, no âmbito da preparação das tarifas de gás natural para 2018/2019.

### 4.2.1 IMPACTE NA RENTABILIDADE DOS ORD

Neste ponto, efetua-se uma análise mais direta do impacte no equilíbrio económico-financeiro dos ORD da não repercussão das TOS, avaliando as consequências na evolução da taxa de rentabilidade dos ORD.

A taxa de rentabilidade, RoR (*rate of return*), considerada para a avaliação do equilíbrio económico-financeiro dos ORD, foi calculada tendo por base o EBIT, **resultado da empresa antes do apuramento dos custos financeiros e do cálculo do imposto**. A taxa de rentabilidade de um ORD, calculada desta forma, deverá ser superior à taxa média de financiamento para que esteja garantido o seu equilíbrio económico-financeiro.

Com base na amostra analisada, verifica-se que as empresas têm contabilizado no ativo os montantes já pagos mas ainda não repercutidos. Os montantes anualmente repercutidos são considerados em outros custos de exploração, sendo que estes montantes têm como contrapartida os outros proveitos de exploração. A não recuperação destes montantes implicará o reconhecimento de perdas de igual dimensão nas demonstrações de resultado destas empresas.

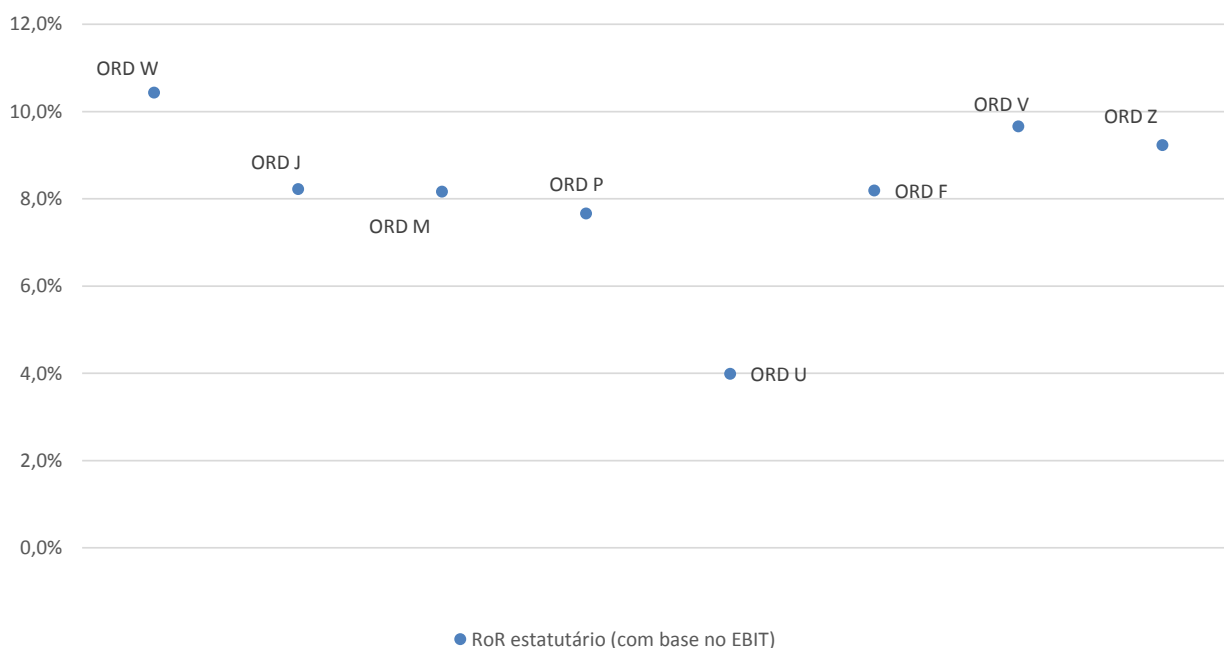
### TAXAS DE RENTABILIDADES EM 2016

A figura seguinte apresenta o RoR dos ORD onde são aplicados TOS, medida pelo rácio entre o EBIT<sup>27</sup> desses ORD e o imobilizado deduzido de amortizações, subsídios e participações.

---

<sup>27</sup> *Earning Before Interest and Taxes*, resultado da empresa antes do apuramento dos juros financeiros e do cálculo do imposto.

Figura 4-3 – RoR verificado em 2016



De salientar que em algumas empresas, o RoR calculado inclui também a atividade de comercialização, que por estar em fase de extinção tem perdido peso no EBIT da empresa. Registe-se que o maior valor do RoR estatutário de algumas empresas, face ao RoR regulatório, decorre em grande parte do efeito das reavaliações iniciais, consideradas por imposição legal para efeitos regulatórios e tarifários, mas que não são considerados nas contas estatutárias.

### CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO DAS TOS

Seguidamente, são apresentados os resultados dos cenários de evolução da taxa de rentabilidade dos ORD, que foram estabelecidos com as seguintes premissas:

- Cenário 1 - Não repercussão das TOS pagas anualmente;
- Cenário 2 - Não repercussão das TOS pagas anualmente e de  $\frac{1}{4}$  dos montantes do passado já pagos e ainda não repercutidos;
- Cenário 3 - Não repercussão das TOS pagas anualmente com agravamento de 25% por ano;

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspectiva do equilíbrio económico-financeiro dos operadores de rede de distribuição

---

- Cenário 4 - Não repercussão das TOS pagas anualmente com agravamento de 25% por ano e de ¼ dos montantes do passado já pagos e ainda não repercutidos.
- Cenário 5 – Cenário 2, pressupondo que todos os municípios que preveem, nos seus regulamentos, a aplicação de TOS, passarem a aplicar TOS

Para todos estes cenários foram considerados os seguintes pressupostos:

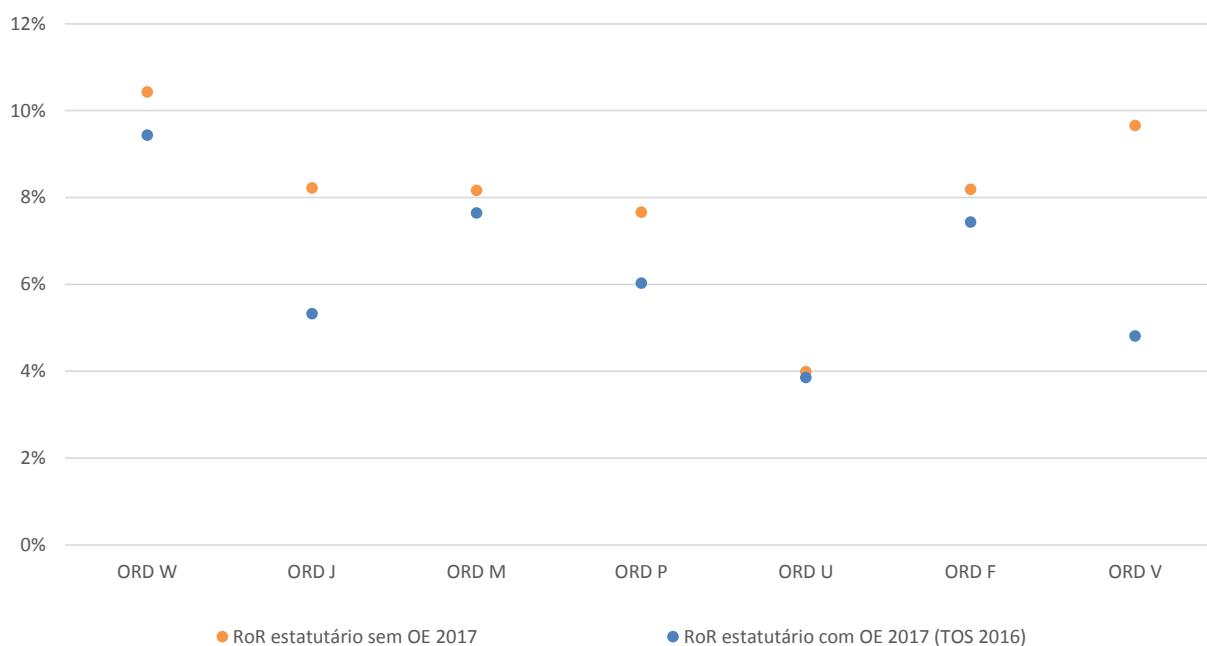
- Montantes anuais de TOS pagos em 2016 pelos ORD aos municípios;
- Saldo CCTOS de 2016;
- Informação financeira regulatória baseada nas demonstrações financeiras de 2016;
- Informação financeira estatutária baseada nas demonstrações financeiras de 2016;
- Para os 4 primeiros cenários apresentam-se apenas os ORD que pagam e cobram TOS;
- Com exceção dos cenários 3 e 4, os efeitos são apenas apresentados para o primeiro ano.

### Cenário 1 - Não repercussão das TOS pagas anualmente

Neste cenário, assume-se que os montantes pagos anualmente não são repercutidos para os comercializadores ou consumidores e são assumidos na totalidade pelos ORD.

De seguida apresentam-se os potenciais efeitos da não repercussão das TOS de 2016 neste cenário, nas taxas de rentabilidades estatutárias (Figura 4-4).

Figura 4-4 – RoR estatutário impacto TOS anual não repercutidas



Verificamos que, caso as TOS pagas nas faturas dos clientes não sejam repercutidas, as taxas de rentabilidade estatutárias das empresas decrescem entre 4,90 pontos percentuais (pp) e 0,1 pp face ao ocorrido em 2016.

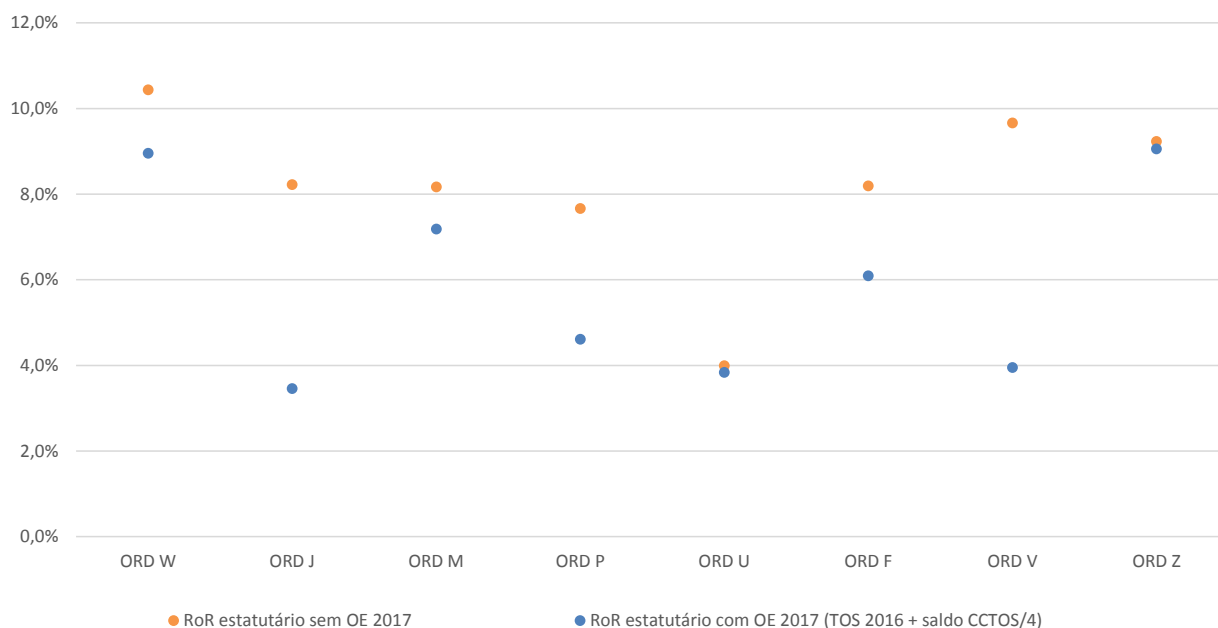
O RoR estatutário das empresas encontra-se ainda acima da taxa média de financiamento, não pondo em causa o equilíbrio económico financeiros dos ORD.

Cenário 2 - Não repercussão das TOS pagas anualmente e de ¼ dos montantes do passado já pagos e ainda não repercutidos

Este cenário diferencia-se do cenário 1 por assumir que a repercussão dos montantes do passado, já pagos, é feita ao longo de 4 anos, em linha com o quadro de aplicação do MPTOS. Assim, este cenário 2 permite avaliar o potencial impacte a médio prazo da manutenção da medida decidida na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

De seguida apresentam-se os efeitos deste cenário na taxa de rentabilidade estatutária (Figura 4-5).

Figura 4-5 – RoR estatutário impacto TOS anual não repercutidas + não repercussão de ¼ do saldo CCTOS



Verifica-se que, à semelhança do cenário 1, as taxas de rentabilidades estatutárias diminuem, apesar de o efeito ser bastante mais notório do que o cenário anterior. Neste cenário, verifica-se que o equilíbrio económico-financeiro de uma empresa é posto em causa e que duas ficam próximas deste limiar.

### Cenário 3 - Não repercussão das TOS pagas anualmente com agravamento de 25%

Este cenário diferencia-se do cenário 1 por assumir-se o agravamento das TOS pagas anualmente em 25% face ao valor verificado em 2016.

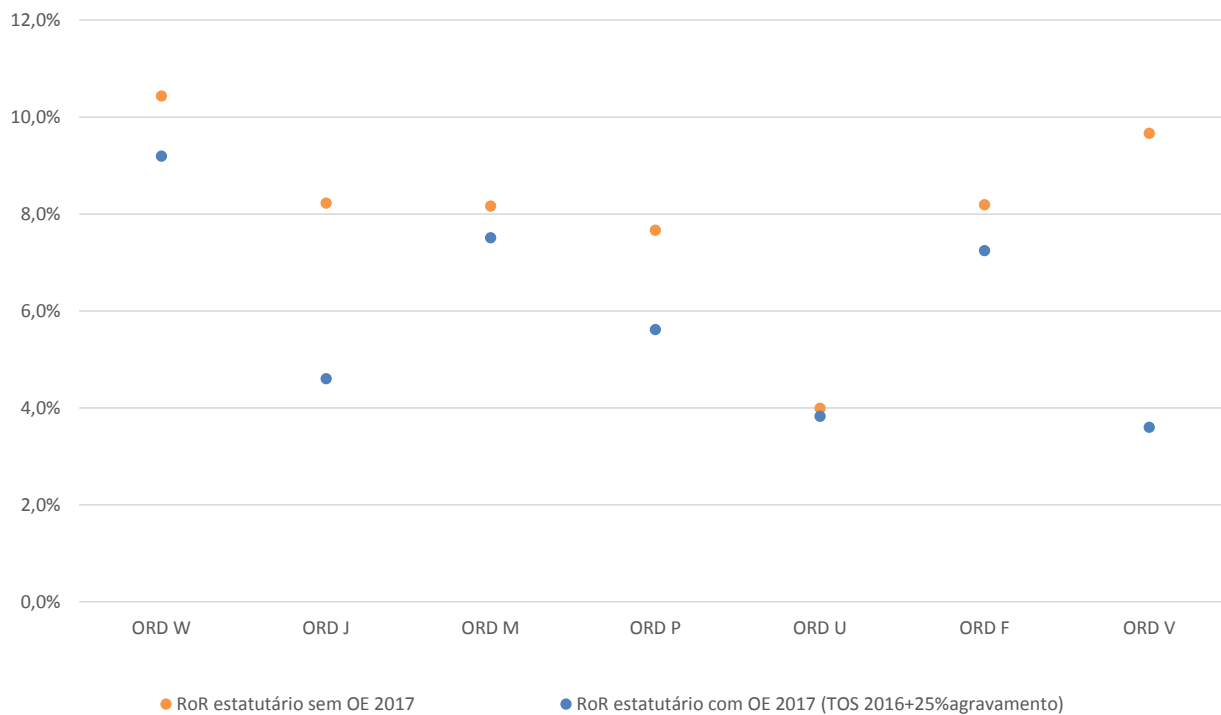
De seguida apresentam-se os efeitos deste cenário na taxa de rentabilidade estatutária (Figura 4-6) no primeiro ano de agravamento da taxa.<sup>28</sup>

<sup>28</sup> Os efeitos anuais desse agravamento nos RoR são cumulativos.

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva do equilíbrio económico-financeiro dos operadores de rede de distribuição

Figura 4-6 – RoR estatutário impacto TOS anual não repercutidas + agravamento de 25% por ano (efeito 1.º ano)



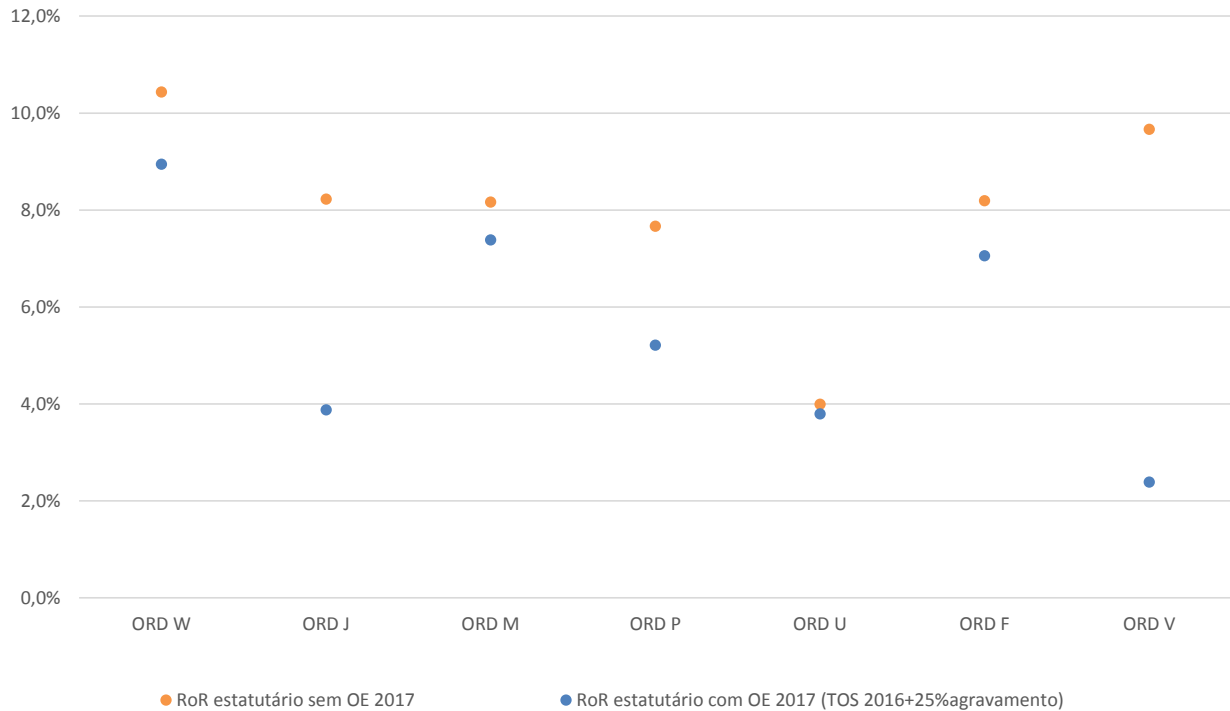
Verifica-se que o RoR diminui entre 0,2% e 6,1%. Estas variações demonstram que a não repercussão dos montantes já pagos no passados tem um peso mais expressivo na diminuição do RoR do que um acréscimo significativo (+25%) da TOS do ano.

De destacar que no 1.º ano, uma empresa já se encontra no limiar do equilíbrio económico-financeiro.

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva do equilíbrio económico-financeiro dos operadores de rede de distribuição

Figura 4-7 - RoR estatutário impactado TOS anual não repercutidas + agravamento de 25% por ano (efeito 2.º ano)



No 2.º ano de agravamento consecutivo de 25% da TOS o ORD V entraria em rutura financeira, e outras duas empresas estariam muito próximos desse limiar.

### Cenário 4 - Não repercussão das TOS pagas anualmente com agravamento de 25% e de ¼ dos montantes do passado já pagos e ainda não repercutidos

Este cenário diferencia-se do cenário 2 por assumir agravamento das TOS pagas anualmente em 25%.

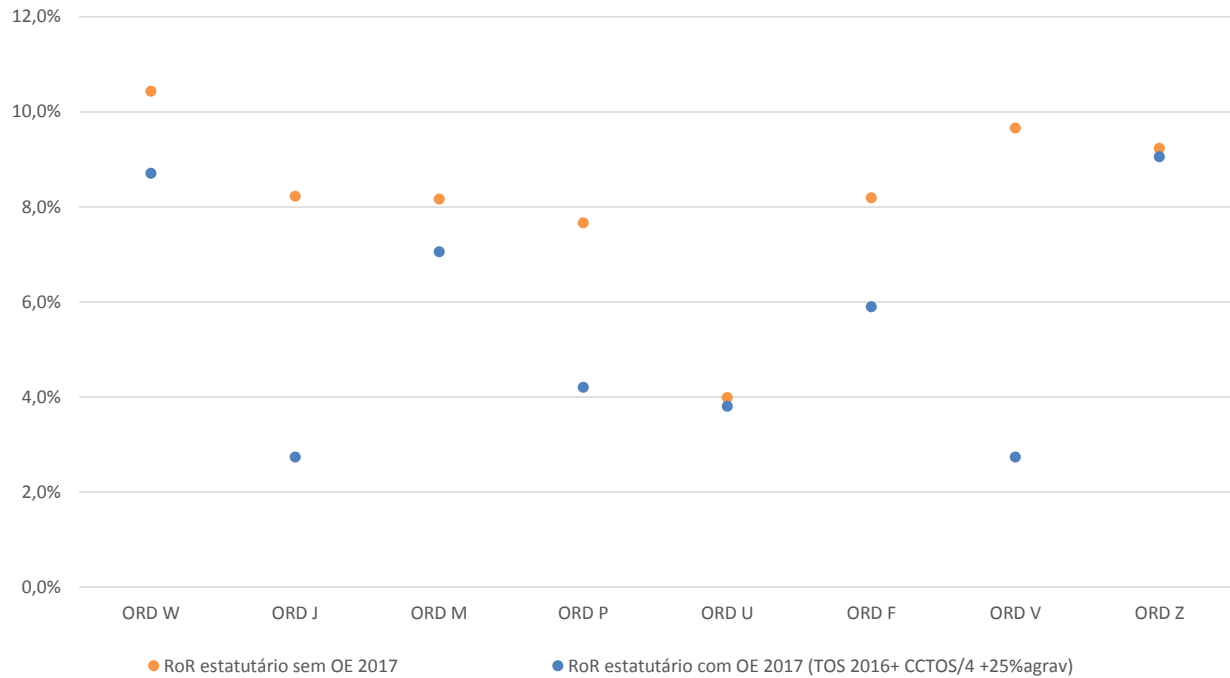
O cenário 4 permite, tal como o cenário 2, avaliar o impacto a médio prazo da não repercussão das TOS nas faturas dos clientes, mas num quadro, provável, em que os municípios aumentam as taxas de TOS aplicadas, tendo em conta que os seus munícipes já não verão refletidas nas suas faturas esses aumentos.

De seguida apresentam-se os efeitos deste cenário na taxa de rentabilidade estatutária (Figura 4-8) no primeiro ano de agravamento da taxa.

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva do equilíbrio económico-financeiro dos operadores de rede de distribuição

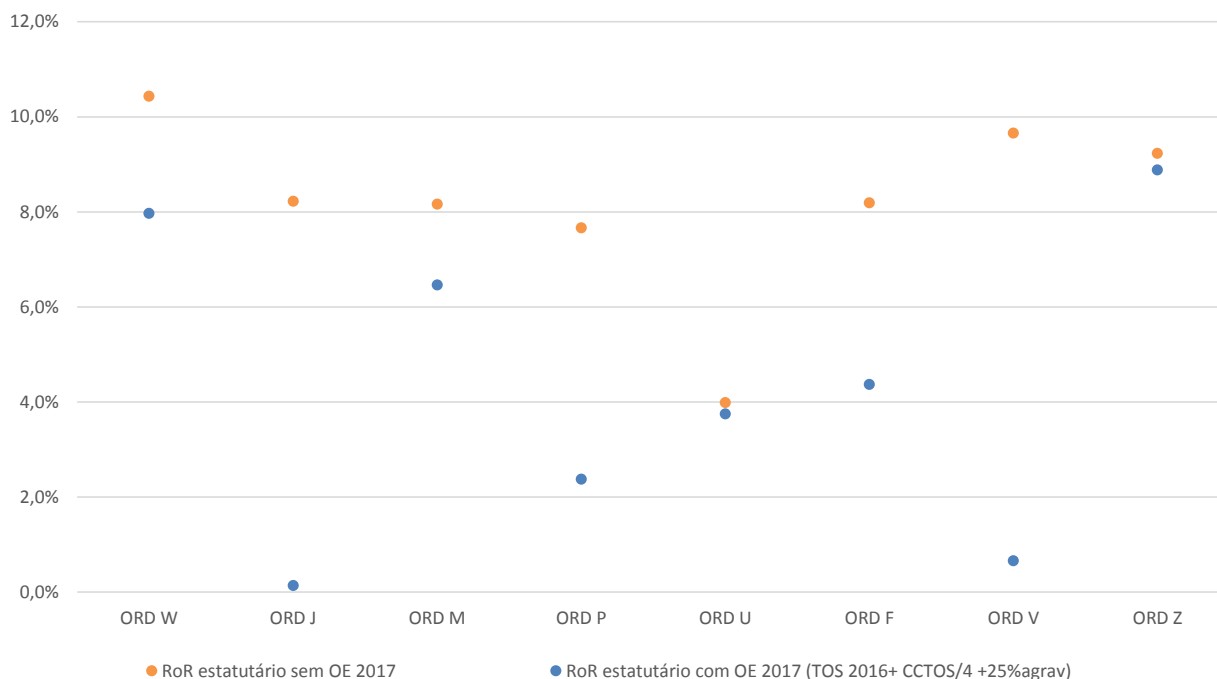
Figura 4-8 – RoR estatutário impacto TOS anual não repercutidas + agravamento de 25% por ano + repercussão de ¼ do saldo CCTOS (efeito 1.º ano)



Neste cenário verifica-se um decréscimo significativo do RoR nos ORD analisados, entre 6,9% e 0,2%.



Figura 4-9 - RoR estatutário impacto TOS anual não repercutidas + agravamento de 25% por ano + repercussão de ¼ do saldo CCTOS (efeito 2.º ano)



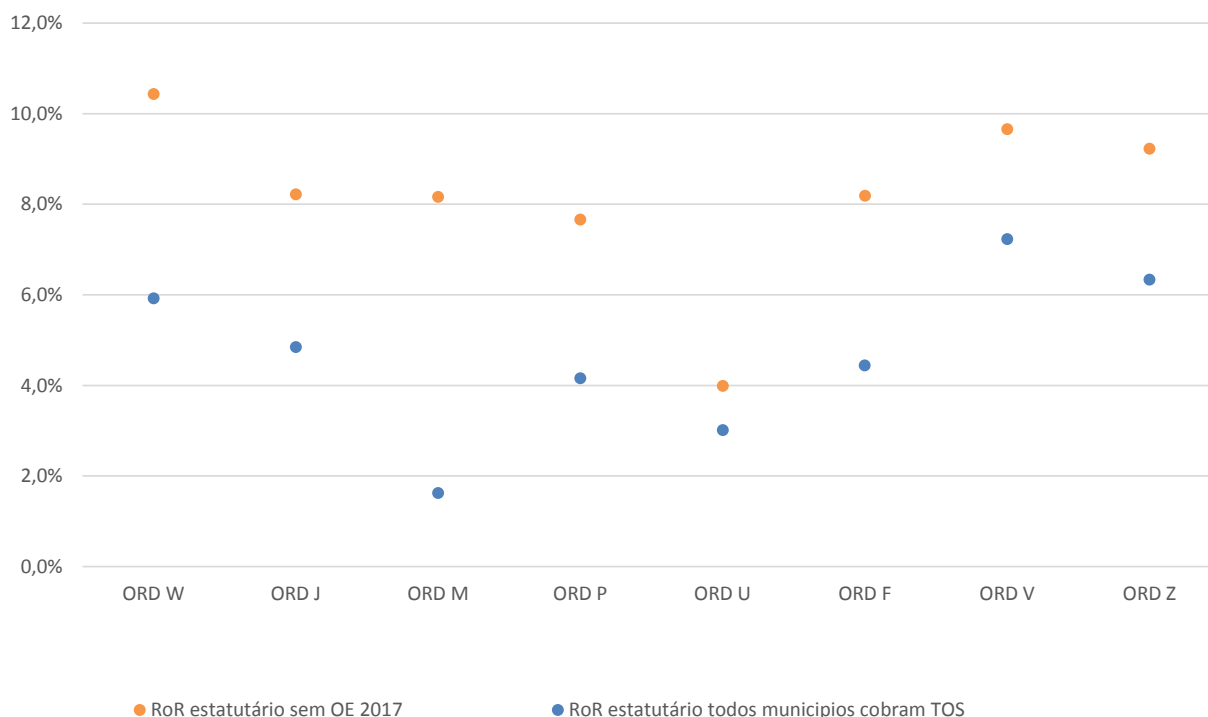
Neste cenário verifica-se que três empresas entrariam em rutura do equilíbrio-económico financeiro.

Cenário 5 - Cenário 2, pressupondo que todos os municípios passam a aplicar TOS

Este cenário diferencia-se do cenário 2 por assumir que todos os municípios passam a aplicar TOS. Esta análise permite avaliar o impacte potencial, igualmente provável, desta taxa passar a ser aplicada por todos os municípios com infraestruturas de gás natural, tendo em conta que os seus munícipes não veriam refletidas nas suas faturas esta taxa.

De seguida apresentam-se os efeitos deste cenário na taxa de rentabilidade estatutária (Figura 4-10).

Figura 4-10 – RoR estatutário impacto TOS - todos municípios cobram TOS



Neste cenário hipotético verifica-se um decréscimo do RoR que se situa entre os 6,50 pp e os 1,00 pp. Os ORD que têm mais clientes passariam a ser os ORD mais penalizados, podendo levar à rutura do equilíbrio económico-financeiro do ORD J. Neste cenário hipotético, o ORD U entraria igualmente em rutura do seu equilíbrio económico-financeiro.

#### 4.2.2 CONCLUSÕES

Este documento visa dar a conhecer o impacte previsto pelo artigo 85.º da Lei no Orçamento do Estado para 2017, que estabelece a não repercussão das TOS na fatura dos consumidores, no pressuposto de que estas seriam suportadas inteiramente pelos ORD<sup>29,30</sup>

<sup>29</sup> Como já foi referido, caso se interprete que os agentes que não podem repercutir para os clientes sejam os comercializadores, os impactes seriam substancialmente superiores, visto as margens serem igualmente mais baixas.

<sup>30</sup> Para as análises efetuadas foi utilizado um conjunto vasto de dados, tendo por referência o ano de 2016, dos quais se destacam os seguintes: i) Demonstrações financeiras estatutárias, ii) Demonstrações financeiras regulatórias, iii) Relatórios de auditoria das TOS a 31 de dezembro de 2016, iv) Informação real e previsional utilizada para definição de tarifas de gás natural de 2018/2019.

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspetiva do equilíbrio económico-financeiro dos operadores de rede de distribuição

---

As análises efetuadas permitem concluir que o peso das TOS, quer relativamente aos montantes pagos anualmente, quer aos montantes já pagos mas ainda não repercutidos, apresentam grandes disparidades entre ORD.

Registe-se que existem apenas dois ORD que, até à data, não têm tido municípios onde tenham sido repercutidos montantes de TOS.

Assim, tendo o ano de 2016 como referência, os valores das TOS pagos nesse ano variaram entre 0 euros e cerca de 12 milhões de euros. Se forem considerados os montantes acumulados de TOS já pagos e não repercutidos até 2016, estes montantes situar-se-ão entre 0 euros a cerca de 31 milhões de euros.

Em termos relativos, o peso das TOS em 2016 atinge em certas empresas 17,5% ou até 17,8% dos proveitos permitidos, consoante os cenários considerados<sup>31</sup>.

A não repercussão das TOS, caso os municípios não mantenham os valores destas poderá não ser crítica para a generalidade das empresas analisadas, não pondo em causa o seu equilíbrio económico-financeiro, designadamente porque as taxas de rentabilidade se manteriam acima dos custos médios de financiamento.

Contudo, este cenário é pouco provável, porque é expetável que, caso os munícipes deixem de ver as TOS claramente identificadas nas suas faturas, os municípios que já a aplicam aumentem os valores das TOS e que os municípios que ainda não aplicam passem a aplicá-las.

No que diz respeito aos ORD com municípios que já aplicam TOS, observou-se que um aumento constante de 25% por ano da TOS nas áreas de concessão e de licença levaria a uma rutura do equilíbrio económico-financeiro de dois ORD nos prazos de 3 e 2 anos.

Se for efetuada a simulação onde todos os municípios cobrarão TOS, o impacte em duas empresas, cujo impacte das TOS é atualmente pouco significativo, passaria a ser muito mais significativo.

Em suma, a não repercussão das TOS nas faturas dos clientes poderá levar, a médio prazo, ao desequilíbrio económico-financeiro de vários ORD.

---

<sup>31</sup> Como não se conhecem os valores das TOS pagas que não serão recuperadas, estes exercícios de simulação foram indicativos. Consideraram-se dois cenários, um mais prospetivo, que tem em conta o peso das TOS relativas a 2016, nos proveitos permitidos de 2018-2019. Um segundo mais retrospectivo, que considerou o peso da TOS nos proveitos permitidos definitivos para 2016. Por sua vez, os cenários foram subdivididos consoante fossem ou não considerados os ajustamentos.

## *TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO*

Análise das taxas de ocupação do subsolo na perspectiva do equilíbrio económico-financeiro dos operadores de rede de distribuição

---

Acresce que, estando a possibilidade de repercutir expressamente prevista nos contratos de concessão e licenças, o risco de litigância contra o Estado concedente é elevadíssimo e a demanda para o reequilíbrio económico-financeiro dos contratos afigura-se quase certa.

## **5 ANÁLISE DE IMPACTES TARIFÁRIOS FUTUROS DAS TOS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E NO PREÇO MÉDIO FINAL DOS CLIENTES**

No capítulo 2 foi caracterizada a evolução entre 2011 e 2017 do número de municípios com TOS repercutidas pelos ORD, dos respetivos preços médios e do seu peso na tarifa de acesso às redes e na fatura final dos clientes. Da análise efetuada verifica-se um crescimento, quer do número de clientes afetados, quer dos valores pagos pelos clientes, quer dos impactes na fatura final dos clientes. Com efeito, de 17 municípios com TOS repercutidas pelos ORD em 2011 passa-se para 47 municípios com TOS repercutidas pelos ORD em 2017. De um encargo médio mensal em BP< (consumidores domésticos) de 2,9€/mês (3,2% na fatura final dos clientes), em 2011, regista-se em 2017 um encargo médio mensal de 8,6€/mês (10,8% na fatura final dos clientes).

No capítulo anterior foi evidenciado que quando as TOS deixarem de ser repercutidas, situação prevista na Lei do Orçamento de Estado de 2017, o equilíbrio económico-financeiro de vários ORD poderá ser posto em causa a médio prazo. Como se verificará no presente capítulo, voltar atrás nessa decisão terá impactes não despidos na fatura dos clientes.

### **5.1 ANÁLISE DOS IMPACTES CONSIDERANDO TOS DEFINIDAS EM 2016 E SALDOS DE ANOS ANTERIORES**

No presente capítulo apresenta-se o efeito do ORD repercutir nos clientes, através dos comercializadores, as TOS consideradas nos cenários de evolução das TOS apresentados no capítulo anterior, avaliando-se o impacto nas tarifas de acesso às redes (Quadro 5-1) e na fatura final dos clientes (Quadro 5-2).

Em 2016 os ORD pagaram aos municípios cerca de 19,5 Milhões €, sendo este o valor considerado no cenário 1. Verifica-se que as TOS relativas ao ano de 2016 representam 8% do valor das tarifas de acesso às redes e 2,4% da fatura final paga pelos consumidores.

Analisa-se também o efeito de repercussão das TOS consideradas nos cenários 2, 3, 4 e 5 descritos no capítulo anterior, que resultam num acréscimo de 67%, 28%, 96% e 178%, respetivamente, ao volume global de faturação das TOS considerado no cenário 1.

Observa-se no cenário 5, que o aumento de 178% do valor das TOS representa um impacto de 21,2% nas tarifas de acesso às redes e de 6,6% na fatura final dos clientes.

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise de impactes tarifários futuros das TOS nas tarifas de acesso às redes e no preço médio final dos clientes

**Quadro 5-1 – Impactes tarifários na tarifa de acesso às redes decorrente das TOS repercutidas pelos ORD pagas aos municípios em 2016**

Impactes TOS de 2016	Total TOS	Preço médio TOS	Preço Médio Acesso Redes (s/TOS)	Impactes Tarifa de Acesso às redes
	Milhões €	€/MWh	€/MWh	Global
<b>Cenário 1</b>	19,5	1,33	10,27	7,6%
<b>Cenário 2 (+ 67 %)</b>	32,5	2,23	10,27	12,8%
<b>Cenário 3 (+ 28 %)</b>	25,0	1,71	10,27	9,8%
<b>Cenário 4 (+ 96 %)</b>	38,1	2,61	10,27	15,0%
<b>Cenário 5 (+ 178 %)</b>	54,1	3,70	10,27	21,2%

A análise por nível de pressão (cenário 5) revela um impacte de 10,6% na fatura final dos clientes de BP< e de 4,7% em BP> e MP.

**Quadro 5-2 – Impactes tarifários na fatura final dos clientes decorrente das TOS repercutidas pelos ORD pagas aos municípios em 2016**

Impactes TOS de 2016	Total TOS	Preço médio Final TOS	Preço Médio Final (s/TOS)	Impactes Fatura Final		
	Milhões €	€/MWh	€/MWh	Global	BP<	BP> e MP
<b>Cenário 1</b>	19,5	1,33	33,26	2,4%	3,8%	1,7%
<b>Cenário 2 (+ 67 %)</b>	32,5	2,23	33,26	3,9%	6,4%	2,9%
<b>Cenário 3 (+ 28 %)</b>	25,0	1,71	33,26	3,0%	4,9%	2,2%
<b>Cenário 4 (+ 96 %)</b>	38,1	2,61	33,26	4,6%	7,5%	3,3%
<b>Cenário 5 (+ 178 %)</b>	54,1	3,70	33,26	6,6%	10,6%	4,7%

### 5.2 ANÁLISE DE IMPACTES CONSIDERANDO TOS REPERCUTIDAS AOS CLIENTES EM 2017

Os preços das TOS pagas pelos clientes num dado ano integram, para além das TOS do ano anterior (pagas pelos ORD aos municípios) as TOS de anos anteriores, ainda não repercutidas nos clientes, resultantes de decisões de tribunal passadas.

Assim sendo, os valores de TOS efetivamente repercutidos num dado ano nos clientes têm sido superiores ao valor das TOS do ano anterior. No **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e no Quadro 5-2 avaliaram-se os impactes das TOS referentes ao ano de 2016 e saldos de anos anteriores, pagas pelos operadores de redes aos municípios e repercutidas posteriormente nos clientes.

No Quadro 5-3 e no Quadro 5-4 avaliam-se os impactes das TOS repercutidas pelos ORD no ano de 2017, que integram as TOS pagas pelos ORD aos municípios em 2016, bem como parte das TOS de anos anteriores

## TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Análise de impactes tarifários futuros das TOS nas tarifas de acesso às redes e no preço médio final dos clientes

associadas às decisões em tribunal. Nesta análise considera-se que todos os municípios com gás natural em Portugal teriam TOS e que as mesmas seriam repercutidas nos clientes.

Conforme referido, como ponto de partida considera-se o valor médio das TOS repercutidas em 2017. Neste caso, aplicando o valor médio das TOS a todos os clientes de gás natural resultaria uma faturação anual em TOS de cerca de 51,6 milhões de euros. Em termos de impactes, este valor representa em termos médios 20,2 % da tarifa de acesso às redes e 6,2 % da fatura final dos clientes. O impacte por nível de pressão na fatura final é todavia bastante diferenciado, sendo de 10,5% na BP< e de 4,3% na BP> e MP.

São também analisados 3 cenários adicionais de repercussão de TOS a nível nacional, adotando-se preços médios de TOS iguais aos percentis 25%, 50% e 75% das TOS repercutidas e pagas pelos clientes em 2017.

Verifica-se que, considerando um preço médio aplicado a nível “nacional” igual ao percentil 75% da amostra, a TOS passaria a representar, em média, 27,7 % da tarifa de acesso às redes e 8,6% do preço médio final dos clientes. O impacte por nível de pressão na fatura final é também neste caso bastante diferenciado, sendo de 14,5% na BP< e de 5,9% na BP> e MP.

**Quadro 5-3 - Impactes tarifários na Tarifa de acesso às redes considerando uma repercussão nacional das TOS repercutidas pelos ORD, em linha com os valores repercutidos em 2017**

Impactes TOS repercutidas em 2017	Total TOS	Preço médio TOS	Preço Médio T. Acesso Redes (s/TOS)	Impactes Tarifa de acesso às redes
	Milhões €	€/MWh	€/MWh	Global
TOS 2017 - Média	51,6	2,08	10,27	20,2%
TOS 2017 Percentil - 25 %	15,4	0,62	10,27	6,1%
TOS 2017 Percentil - 50 %	33,8	1,36	10,27	13,3%
TOS 2017 Percentil - 75 %	70,7	2,85	10,27	27,7%

**Quadro 5-4 – Impactes tarifários na fatura final dos clientes considerando uma repercussão nacional das TOS repercutidas pelos ORD, em linha com os valores repercutidos em 2017**

Impactes TOS repercutidas em 2017	Total TOS	Preço médio TOS	Preço Médio Final (s/TOS)	Impactes Fatura Final		
	Milhões €	€/MWh	€	Global	BP<	BP> e MP
TOS 2017 - Média	51,6	2,08	33,26	6,2%	10,5%	4,3%
TOS 2017 Percentil - 25 %	15,4	0,62	33,26	1,9%	3,2%	1,3%
TOS 2017 Percentil - 50 %	33,8	1,36	33,26	4,1%	6,9%	2,8%
TOS 2017 Percentil - 75 %	70,7	2,85	33,26	8,6%	14,5%	5,9%





ANEXOS







## ANEXO II – PREÇOS MÉDIOS DAS TOS REPERCUTIDAS PELOS ORD ENTRE 2011 E 2017

Quadro II-1 - Preço médio das TOS repercutidas pelos ORD, por município, entre 2011 e 2017, em BP&lt;

ORD	Município	Preço Médio €/MWh						
		BP<						
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
BEI	Covilhã		12,21	18,35	7,14	7,36	22,37	24,16
	Fundão		17,86	3,09	2,25	2,42	1,91	1,95
	Lousã					2,41	3,51	0,55
DIA	Évora	12,25	13,24	17,99	5,74	27,81	27,44	10,81
	Sines			9,08	10,83	11,05	11,62	6,54
DOU	Mirandela			3,85	2,84	1,93	1,44	3,11
	Peso da Régua		6,47	2,37	1,15	0,80		0,07
DUR	Chaves			4,82	0,24	0,78	2,07	2,08
LUS	Alenquer						0,89	4,48
	Amadora						1,82	2,04
	Azambuja				6,06	3,90	4,53	5,00
	Cascais				2,41	12,64	28,93	21,68
	Lisboa	2,38	2,68	4,47	9,19	7,46	7,51	7,35
	Loures				2,02	3,32	4,61	11,36
	Mafra				31,83	10,51	10,47	10,27
	Odivelas				1,29	2,53	3,79	8,71
	Oeiras				5,00	5,03	5,61	5,55
	Sintra	3,96	4,63	10,06	16,83	17,08	17,72	18,14
	Torres Vedras				3,51	0,99	9,12	9,36
Vila Franca de Xira		3,53	4,17	0,83	0,52	2,31	10,01	
LUS	Aveiro				4,24	4,34	4,83	4,08
	Coimbra				0,18	0,19	2,89	2,97
	Condeixa			11,31	4,30	3,07	3,06	3,03
	Estarreja		4,36	2,85	0,26	0,78	4,27	4,83
	Figueira da foz							0,08
	Mealhada		4,55	5,23	32,62	20,36	17,37	10,92
Ovar			0,93	3,78	3,80	4,54	4,28	
PAX	Beja							36,39
PORT	Braga	0,42	1,21	0,78	2,84	2,10	1,58	2,05
	Esposende	0,20	0,74	0,17	2,04	2,21	2,06	2,09
	Fafe	0,37	0,95	1,01	1,83	1,58	1,55	1,44
	Gondomar			0,04	0,13	0,18	0,20	0,28
	Guimarães	0,55	0,12	0,07	0,90	0,93	1,01	1,10
	Maia	1,74	3,04	2,83	7,92	6,36	4,64	7,19
	Matosinhos	1,55	1,96	1,83	9,01	6,74	3,72	7,37
	Porto	1,22	1,66	1,84	3,94	2,90	2,02	3,20
	Póvoa Varzim	3,02	3,19	3,35	5,95	6,75	8,32	7,41
	Santo Tirso	0,21	0,50	0,14	0,19	-0,12	0,08	0,36
	Valongo		0,44	0,21	0,52	0,56	0,47	0,55
	Vila Nova Famalicão	0,16	0,38	0,27	0,18	0,33	0,42	0,46
	Vila Nova Gaia	2,13	2,56	2,21	3,59	2,64	2,90	3,72
Vizela	2,51	1,89	2,35	3,01	2,28	1,79	1,96	
SET	Almada			2,87	3,68	3,51	3,60	3,57
	Barreiro	4,98	4,98	7,17	5,28	6,95	9,08	7,54
	Moita				18,44	20,10	20,08	18,61
	Palmela				10,30	3,31	18,30	7,87
	Seixal	1,00	3,10	3,76	3,31	4,10	4,78	14,19

Quadro II-2 - Preço médio das TOS repercutidas pelos ORD, por município, entre 2011 e 2017, em BP&gt; e MP

ORD	Município	Preço Médio €/MWh BP> e MP						
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
BEI	Covilhã		2,92	4,43	1,74	1,78	4,61	5,26
	Fundão		4,27	0,74	0,55	0,58	0,39	0,42
	Lousã					0,58	0,72	0,12
DIA	Évora	3,59	3,16	4,34	1,40	6,71	5,66	2,35
	Sines			2,19	2,64	2,67	2,40	1,42
DOU	Mirandela			0,93	0,69	0,47	0,30	0,68
	Peso da Régua		1,55	0,57	0,28	0,19		0,01
DUR	Chaves			1,16	0,06	0,19	0,43	0,45
LIS	Alenquer						0,18	0,98
	Amadora						0,37	0,44
	Azambuja				1,48	0,94	0,93	1,09
	Cascais				0,59	3,05	5,97	4,72
	Lisboa	0,70	0,64	1,08	2,24	1,80	1,55	1,60
	Loures				0,49	0,80	0,95	2,47
	Mafra				7,75	2,54	2,16	2,24
	Odivelas				0,32	0,61	0,78	1,90
	Oeiras				1,22	1,21	1,16	1,21
	Sintra	1,16	1,11	2,43	4,10	4,12	3,65	3,95
	Torres Vedras				0,86	0,24	1,88	2,04
	Vila Franca de Xira		0,85	1,01	0,20	0,13	0,48	2,18
LUS	Aveiro				1,03	1,05	1,00	0,89
	Coimbra				0,04	0,04	0,60	0,65
	Condeixa			2,73	1,05	0,74	0,63	0,66
	Estarreja		1,04	0,69	0,06	0,19	0,88	1,05
	Figueira da foz							0,02
	Mealhada		1,09	1,26	7,94	4,91	3,58	2,38
Ovar			0,22	0,92	0,92	0,94	0,93	
PAX	Beja							7,92
PORT	Braga	0,12	0,29	0,19	0,69	0,51	0,33	0,45
	Esposende	0,06	0,18	0,04	0,50	0,53	0,43	0,46
	Fafe	0,11	0,23	0,24	0,44	0,38	0,32	0,31
	Gondomar			0,01	0,03	0,04	0,04	0,06
	Guimarães	0,16	0,03	0,02	0,22	0,23	0,21	0,24
	Maia	0,51	0,73	0,68	1,93	1,53	0,96	1,56
	Matosinhos	0,45	0,47	0,44	2,19	1,63	0,77	1,60
	Porto	0,36	0,40	0,44	0,96	0,70	0,42	0,70
	Póvoa Varzim	0,88	0,76	0,81	1,45	1,63	1,72	1,61
	Santo Tirso	0,06	0,12	0,03	0,05	-0,03	0,02	0,08
	Valongo		0,10	0,05	0,13	0,14	0,10	0,12
	Vila Nova Famalicão	0,05	0,09	0,06	0,04	0,08	0,09	0,10
	Vila Nova Gaia	0,63	0,61	0,53	0,87	0,64	0,60	0,81
Vizela	0,74	0,45	0,57	0,73	0,55	0,37	0,43	
SET	Almada			0,69	0,90	0,85	0,74	0,78
	Barreiro	1,46	1,19	1,73	1,29	1,68	1,87	1,64
	Moita				4,49	4,85	4,14	4,05
	Palmela				2,51	0,80	3,77	1,71
	Seixal	0,29	0,74	0,91	0,81	0,99	0,99	3,09

Quadro II-3 - Ordenação decrescente dos municípios com TOS repercutidas pelos ORD, entre 2011 a 2017

N.º de Municípios	Municípios com TOS						
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1	Évora	Fundão	Covilhã	Mealhada	Évora	Cascais	Beja
2	Barreiro	Évora	Évora	Mafra	Mealhada	Évora	Covilhã
3	Sintra	Covilhã	Condeixa	Moita	Moita	Covilhã	Cascais
4	Póvoa Varzim	Peso da Régua	Sintra	Sintra	Sintra	Moita	Moita
5	Vizela	Barreiro	Sines	Sines	Cascais	Palmela	Sintra
6	Lisboa	Sintra	Barreiro	Palmela	Sines	Sintra	Seixal
7	Vila Nova Gaia	Mealhada	Mealhada	Lisboa	Mafra	Mealhada	Loures
8	Maia	Estarreja	Chaves	Matosinhos	Lisboa	Sines	Mealhada
9	Matosinhos	Vila Franca de Xira	Lisboa	Maia	Covilhã	Mafra	Évora
10	Porto	Póvoa Varzim	Vila Franca de Xira	Covilhã	Barreiro	Torres Vedras	Mafra
11	Seixal	Seixal	Mirandela	Azambuja	Póvoa Varzim	Barreiro	Vila Franca de Xira
12	Guimarães	Maia	Seixal	Póvoa Varzim	Matosinhos	Póvoa Varzim	Torres Vedras
13	Braga	Lisboa	Póvoa Varzim	Évora	Maia	Lisboa	Odivelas
14	Fafe	Vila Nova Gaia	Fundão	Barreiro	Oeiras	Oeiras	Palmela
15	Santo Tirso	Matosinhos	Almada	Oeiras	Aveiro	Aveiro	Barreiro
16	Esposende	Vizela	Estarreja	Condeixa	Seixal	Seixal	Póvoa Varzim
17	Vila Nova Famalicão	Porto	Maia	Aveiro	Azambuja	Maia	Matosinhos
18		Braga	Peso da Régua	Porto	Ovar	Loures	Lisboa
19		Fafe	Vizela	Ovar	Almada	Ovar	Maia
20		Esposende	Vila Nova Gaia	Almada	Loures	Azambuja	Sines
21		Santo Tirso	Porto	Vila Nova Gaia	Palmela	Estarreja	Oeiras
22		Valongo	Matosinhos	Torres Vedras	Condeixa	Odivelas	Azambuja
23		Vila Nova Famalicão	Fafe	Seixal	Porto	Matosinhos	Estarreja
24		Guimarães	Ovar	Vizela	Vila Nova Gaia	Almada	Alenquer
25			Braga	Mirandela	Odivelas	Lousã	Ovar
26			Vila Nova Famalicão	Braga	Fundão	Condeixa	Aveiro
27			Valongo	Cascais	Lousã	Vila Nova Gaia	Vila Nova Gaia
28			Esposende	Fundão	Vizela	Coimbra	Almada
29			Santo Tirso	Esposende	Esposende	Vila Franca de Xira	Porto
30			Loures	Guimarães	Braga	Chaves	Mirandela
31			Gondomar	Fafe	Mirandela	Esposende	Condeixa
32				Odivelas	Fafe	Porto	Coimbra
33				Peso da Régua	Torres Vedras	Fundão	Esposende
34				Guimarães	Guimarães	Amadora	Chaves
35				Vila Franca de Xira	Peso da Régua	Vizela	Braga
36				Valongo	Chaves	Braga	Amadora
37				Estarreja	Estarreja	Fafe	Vizela
38				Chaves	Valongo	Mirandela	Fundão
39				Santo Tirso	Vila Franca de Xira	Guimarães	Fafe
40				Coimbra	Vila Nova Famalicão	Alenquer	Guimarães
41				Vila Nova Famalicão	Coimbra	Valongo	Lousã
42				Gondomar	Gondomar	Vila Nova Famalicão	Valongo
43					Santo Tirso	Gondomar	Vila Nova Famalicão
44						Santo Tirso	Santo Tirso
45							Gondomar
46							Figueira da foz
47							Peso da Régua

Valor da TOS mais elevado - >